

Porta·Voz



Órgão Oficial do Município – Uberaba, 23 de Outubro de 2020 – Ano 25 Nº 1876 - www.portavozuberaba.com.br

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.....	02
Atos Oficiais COHAGRA	02
Atos Oficiais CODAU	03
Atos Oficiais CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	04
Atos Oficiais FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	05
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”	10
Atos Oficiais FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA	11
Atos Oficiais IPSERV	27
Atos Oficiais PROCON.....	28
Atos Oficiais P.M.U	29

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**C.P.L****DESPACHO/EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº. CMU/CPL/059/2020.**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020.**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.**CONTRATADA:** SATÉLITE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI .**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA(ALARME) DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA(PAÇO MUNICIPAL,ANEXO WILSON DE PAIVA E ANEXO NAGIB CECÍLIO).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	12	Através de central de monitoramento da prestadora de serviços, cuja finalidade é receber dados através de linha telefônica e rádio comutada na forma de sinais codificados com o sistema de alarme instalado nas dependências da Câmara Municipal de Uberaba, de acordo com as instruções cedidas pela Câmara, providenciar socorro e assistência técnica, entrando em contato telefônico com servidores por ela determinados. Responsabilizando 24 (vinte e quatro) horas por dia em funcionamento a sua central de monitoramento e assistência técnica ininterruptamente, com pessoal devidamente treinado e capacitado. Locais: Rua: Coronel Manoel Borges nº 41; Praça Rui Barbosa nº 250 e Rua Vigário Silva nº 143; centro de Uberaba (MG)	R\$ 284,00	R\$ 3408,00

VALOR TOTAL: R\$ 3408,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS).**FORMA DE PAGAMENTO:** MENSAL, NO 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA CASA PESSOALMENTE OU POR CORRESPONDÊNCIA AR.**PRAZO DE ENTREGA:** IMEDIATO, COBERTURA DEVERÁ TER INÍCIO NO DIA 20.10.2020.
VIGÊNCIA: DE 20.10.2020 A 19.10.2021.**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, C/C SUAS ALTERAÇÕES.**VISTOS:** MEMBROS DA CPL.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2020.

UBERABA - MG, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
PRESIDENTE**ATOS OFICIAIS COHAGRA****PORTARIA****PORTARIA 0025/2.020****PORTARIA NOMEIA E DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS.**

A COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, Sociedade de Economia Mista, Órgão da Administração Indireta do Município de Uberaba, por seus representantes e usando de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social,

RESOLVE:**Art. 1º** – Nomear e designar Comissão de Avaliação de Bens Moveis os servidores abaixo relacionados:

- FABIANA DE CASTRO BALDUINO – Matrícula 127-9
- MARCELA RESENDE BROCK – Matrícula 333-6
- THIAGO VITOR PENA – Matrícula 112-0

Art. 2º – Os efeitos desta portaria se retroagem a partir de 01/07/2.020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Uberaba – MG, 22 de outubro de 2.020.

Marcos Acácio Morais de Oliveira
Diretor Financeiro

Ernani Neri dos Santos Junior
Presidente

ATOS OFICIAIS CODAU**C.P.L****EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020**

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	POLYVIN PLÁSTICOS E DERIVADOS LTDA.

A **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU**, resolve registrar o cancelamento da **Ata de Registro de Preços nº 26/2020**, originada do **Pregão Eletrônico de nº 01/2020**, referente ao fornecimento de tubos e conexões, nas condições estabelecidas no Edital, celebrada com a sociedade empresaria **Polyvin Plásticos e Derivados Ltda.**

Uberaba/MG, em 21 de Outubro de 2020.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.
CONTRATADA:	TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA.

A **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU**, resolve registrar o cancelamento da **Ata de Registro de Preços nº 29/2020**, originada do **Pregão Eletrônico de nº 01/2020**, referente ao fornecimento de tubos e conexões, nas condições estabelecidas no Edital, celebrada com a sociedade empresaria **Tubos Tigre ADS do Brasil Ltda.**

Uberaba/MG, em 22 de Outubro de 2020.

Rodrigo Luiz de Araújo
Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços

ERRATA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020**

Publicou-se: “Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 22/10/2020 até às 08:59 horas do dia 03/11/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 03/11/2020”

Publica-se: “Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 22/10/2020 até às 13:59 horas do dia 03/11/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 14:00 horas do dia 03/11/2020”

Uberaba/MG, em 22 de outubro de 2020.

Régis Gaspar Alves
PREGOEIRO
Portaria 059/2020

**AVISO DE CREDENCIAMENTO 02/2018 – REABERTO II
PROCESSO INEXIGIBILIDADE 008/2020**

A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU, com endereço na Avenida da Saudade nº 755-A, Bairro Santa Marta, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38.061-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.433.004/0001-94, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 058/2020, torna público, que reabriu o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que possuam agências na Cidade de Uberaba/MG, para prestação de serviços bancários de recolhimento de faturas de tarifas de água e esgoto, e demais receitas públicas, através de GAR, em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, através das modalidades de arrecadação e débito automático, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO ENVELOPE DA PROPOSTA: até o dia 24/11/2020, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.

LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DO ENVELOPE DA PROPOSTA: A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS, Seção de Licitações, que funciona na sede administrativa, situada na Avenida da Saudade nº 755-A, Bairro Santa Marta, na cidade de Uberaba - Estado de Minas Gerais.

O Edital será disponibilizado no “website” do CODAU (www.codau.com.br). Outros esclarecimentos poderão ser obtidos por interessados junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 17:00 horas, na Avenida da Saudade nº 755-A, Bairro Santa Marta, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mediante prévio agendamento através do fone (34) 3318-6036/6039 ou e-mail licitacao@codau.com.br, ficando também disponíveis no website do CODAU.

Uberaba /MG, 22 de outubro de 2020.

Rodrigo Sene Queiroz
PRESIDENTE DA C.P.L.

D E S P A C H O

PROCESSO	Dispensa nº. 013/2020
CONTRATADA	TULIO XAVIER COLUCCI – ME
OBJETO	Prestação de Serviço de Internet via Rádio, com fornecimento de materiais e instalação de equipamentos, conforme Termo de Referência, destinado ao setor de aterro Sanitário, fornecimento de acesso à Internet, pelo período de 12 (doze) meses, para monitoramento via CFTV e acesso ao sistema de controle de Pesagens, conforme Termo de Referência.
FUNDAMENTO	Artigo 24, combinado com inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR TOTAL	R\$2.234,80 (dois mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.
De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, com apoio no artigo 26, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2020.

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DA CODAU

ATOS OFICIAIS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2.020

MODALIDADE: Pregão Presencial 08/2.020 – Registro de Preços;

DATA DA REALIZAÇÃO: 06 de novembro de 2020;

HORÁRIO: às 09h30min;

LOCAL: Setor de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS VALEGRAN, realizará uma licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO IPSEMG**, visando o registro de preços a contratação de Pessoas Jurídicas de natureza privada, com ou sem finalidade lucrativa, para a prestação de serviços clínicos, diagnósticos, cirúrgicos, órteses, próteses, medicamentos e/ou materiais de média e alta complexidade hospitalar e/ou ambulatorial, de forma complementar ao SUS, aos municípios consorciados (contrato clínico), por 12 meses.

O inteiro teor do Edital Licitatório e seus anexos, estão à disposição **gratuitamente**, por meio eletrônico nos e-mails **cisvalegran@hotmail.com** ou **comprasvalegran@hotmail.com** ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Setor de Compras do Cisvalegran, na Rua Gabriel Junqueira, 422 (sala 6) – Uberaba, Minas Gerais, 08h as 17h, de segunda-feira a sexta-feira. A empresa interessada em retirar o Edital pessoalmente deverá na ocasião entregar uma mídia removível (pen drive ou HD externo), obrigatório o uso de máscara para qualquer acesso ao Cisvalegran.

Uberaba, 21 de outubro de 2.020.

Edson Pereira Balbino - Pregoeiro
Marcos Roberto Estevam – Presidente Cisvalegran**ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER****C.P.L****HOMOLOGAÇÃO**

No uso das atribuições legais como Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FUNEL, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2020**, tipo menor preço, tendo como objeto a “Contratação de empresa para locação de um sistema de alarme, com o fornecimento de equipamentos em regime de comodato” com monitoramento eletrônico 24 horas de sistemas, em atendimento à solicitação ao gabinete do presidente, conforme edital e suas especificações, com trâmite legal, resolvo **HOMOLOGAR** a licitação supracitada, ante a decisão do Pregoeiro que **adjudicou** em 20/10/2020, o proponente, **DEIVED FERREIRA 05859496621**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.675.038/0001-80, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o valor total de R\$ 24.000,00 por ano tendo em vista que o valor ofertado encontrava-se abaixo do valor estimado nos mapas de cotação nº 20, 21 e 22 de 2019 e conforme registrado na ATA/PREGÃO nº 05/2020.

Registre-se, publique-se e lavre-se o contrato, cumpre-se.

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2020.

Luiz Alberto Medina de Carvalho
Presidente da Fundação Municipal De Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL.

Republicado por Incorreção
Extrato do Termo de Contrato de fornecimento nº 06/2020
Pregão Presencial 04/2020

CONTRATANTE:	Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL				
CONTRATADA:	MILLENIUUM SERVIÇOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO				
OBJETO:	Constitui objeto desta contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza e gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da FUNEL				
	ITEM	OBJETO	QT ESTIMADA	Millenium Valor Global R\$	MARCA
	1	AÇÚCAR CRISTAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR; ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS; SABOR DOCE; TEOR DE SACOROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P; UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P; SEM FERMENTAÇÃO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS; ACONDICIONADO EM PLÁSTICO ATÓXICO - EMBALAGEM COM 05 KG; VALIDADE MÍNIMA DE 22 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS)	300 kg	642,00	DELTA
	2	ÁGUA SANITÁRIA - 1000 ML - COM AS SEGUINTE COMPOSIÇÃO QUÍMICA: SOLUÇÃO AQUOSA, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO COMO ESTABILIZANTE; TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 A 2,5% P/P; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE ACORDO COM A NBR 13390/95; VALIDADE 06 MESES; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).	200 fr	520,00	TUFF
	3	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL PARA LIMPEZA; TEOR ALCOÓLICO ENTRE 70% GL VOL/VOL; SELO INMETRO; VALIDADE 03 ANOS; EMBALADO EM FRASCO COM 500 ML; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).	400 FR	1.560,00	START
	4	ÁLCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA; TEOR ALCOÓLICO ENTRE 95,1 A 96 GL VOL/VOL; SELO INMETRO; VALIDADE 03 ANOS; EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).	200 FR	1.600,00	START
	5	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS COM PLÁSTICO RÍGIDO DE EXCELENTE QUALIDADE, COM ALÇA EM ARAME GALVANIZADO ALTURA DE 25CM E DIÂMETRO DE ABERTURA 28CM	08 UN	42, 80	PLASTNEW
	6	CAFÉ EM PÓ TRADICIONAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO NO PQC – PROGRAMA DE QUALIDADE DO	300 kg	6.900,00	IDEAL TRIANGULO

	CAFÉ, DA ABIC, EM PLENA VALIDADE, OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 4,5 PONTOS E MÁXIMA DE 5,9 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA; PÓ HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO; COR: CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO; 100% CAFÉ ARÁBICA, EM SUA COMPOSIÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 20% PVA (GRÃOS PRETOS, VERDES, ARDIDOS); ISENTO DE GRÃOS FERMENTADOS; PONTO DE TORRA MÉDIA; BEBIDA DURA, ISENTO DE GOSTO RIOZONA; IMPUREZA MÁXIMA PERMITIDA DE 1%; UMIDADE 5%; AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, PODENDO SER SUAVE OU INTENSO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALMOFADA DE POLIESTER, POLIETILENO OU FILME BOOP, SEM VÁCUO; COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM; CAPACIDADE - 500 GR; VALIDADE MÍNIMA DE 80 DIAS CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).			
7	CERA LIQUIDA INCOLOR CONCENTRADA COM SECAGEM RAPIDA E BRILHO INSTANTANEO SEM NECESSIDADE DO USO DE PANO OU ENCERADEIRA PARA LUSTRAR, FRAGRÂNCIA SUAVE, PARA VARIOS TIPOS DE PISOS COMO: ULCAPISO, PAVIFLEX E CERAMICA NÃO VITRIFICADAS - EMBALAGEM DE 750ML	166 un	547,80	POLYLAR
8	CESTO DE LIXO- 10 LITROS COM TAMPA BASCULANTE -EM PLASTICO RESISTENTE	10 un	340,00	PLASNEW
12	DESODORIZADOR DE AR: EM SPRAY, FRASCO DE 360 ML. COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO (ÁLCOOL ETÍLICO 96º GL: 41,78%); BENZOATO DE SÓDIO, BORATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA E PROPELENTES.	10 un	119,00	ONLY
18	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO (TIPO LAVATINA) COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: BASE DE POLIPROPILENO COM DIÂMETRO MÉDIO DE 07 CM; CERDAS EM NYLON SINTÉTICO, COM NO MÍNIMO 15 CERDAS POR TUFOS; SEM ALÇA; CABO EM POLIPROPILENO MEDINDO APROXIMADAMENTE 28CM.	16 pç	100,80	3COLINAS
21	ESPONJA (LÃ) DE AÇO; COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO; ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO 08 UNIDADES; PESO LÍQUIDO 60 GR	66 pct	158,40	ASSOLAN
22	ESPONJA PARA LIMPEZA; DUPLA FACE; MEDINDO APROXIMADAMENTE 110 X 75 X 22MM; FORMATO RETANGULAR; CONFECCIONADA EM ESPUMA POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO; BACTERICIDA.	66 pct	158,40	WISH
28	PÃ DE LIXO GALVANIZADA OU DE ZINCO 19X19CM COM CABO A LONGADO 70CM	10 UN	250,00	3COLINAS
29	PANO PARA LIMPEZA DE PISO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 100% ALGODÃO ALVEJADO; MEDINDO 46 X 70CM (VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS); SEM ACABAMENTO; TIPO SACO; COR BRANCA; EMBALADO EM SACO TRANSPARENTE	200 pç	610,00	MERCATEX
33	RODO COM CEPA DE POLIPROPILENO COM AS SEGUINTE PROPRIEDADES MÍNIMAS: ACEITA TROCA DE REFIL; CEPA MEDINDO 60CM; BORRACHA NATURAL DUPLA; ESPESSURA 3,5MM (+/- 0,05MM);CABO DE ALUMINIO Dimensões (Diâmetro X Comprimento 24x1400mm, 400GR REVESTIDO DE POLIPROPILENO MEDINDO 140 CM; ROSCA DE POLIPROPILENO; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA .	25	269,25	3COLINAS
35	SABÃO GLICERINADO EM BARRA COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO BÁSICA: CARBONATO DE SÓDIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; PH 1% = 11,5 (MÁXIMO); EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM 05 UNIDADES DE 200 GRAMAS CADA; DEVERÁ CONTAR DATA FABRICAÇÃO, VALIDADE; N° DO LOTE COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/SANITÁRIA (ANVISA, SIF E OUTRAS).	30 pct	162,00	MARLUCE
39	SODA CAÚSTICA 1KG COM ALTAMENTE CORROSIVA COM CONCENTRACAO DE ALCALINIDADE DE 96 A 99% (APRESENTAR BOLETIM TÉCNICO).	10 UN	230,00	VOREL
41	VASCULHADOR DE TETO CANTO ESCOVA DE TEIA DE ARANHA COM REGULAGEM DE ANGULOS EM GRAUS COM CABO EXTENSIVO DE 2 METROS.	03 UN	120,00	3COLINAS
43	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 05 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CERDAS DE PIAÇAVA NATURAL E FINA	16PÇ	238,40	3COLINAS

	DE 1ª QUALIDADE; BASE (CEPA) DE MADEIRA REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO (LATA), APROXIMADAMENTE 20cm; CABO DE MADEIRA REVESTIDA DE PLÁSTICO, MEDINDO EM MÉDIA 120cm.			
PRAZO:	12 meses de 18/09/20 a 17/09/2021			
VALOR:	R\$ 14.568,85 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte Recurso: Própria 3710.04.122.040.2001.0000.33903007.0100.18019 3710.04.122.040.2001.0000.33903022.0100.18024			
LICITAÇÃO:	Processo Pregão Presencial nº 04/2020			

Uberaba/MG, 18 de setembro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE BERNARDES DOS SANTOSPresidente Interino da Fundação Municipal de Esportes e Lazer- Funel
Decreto nº 5435 / 2020

Republicado por Incorreção
Extrato do Termo de Contrato de Fornecimento nº 07/2020
Pregão Presencial 04/2020

CONTRATANTE:	Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba - FUNEL			
CONTRATADA:	MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA			
OBJETO:	Constitui objeto desta contratação de empresa para o fornecimento de materiais de higiene e limpeza e gêneros alimentícios, em atendimento as necessidades da FUNEL			
	ITEM	OBJETO	QT ESTIMADA	MEGALIMP/ VALOR GLOBAL
	1	COPO DESCARTÁVEL;POLIETILENO; CAPACIDADE 200ML; ACONDICIONADO EM MANGAS C/100 COPOS,PESO MINIMO 220 GR; MANGAS INVIOLÁVEIS E ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE; OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL: EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; SÍMBOLO DE IDENTIFICACAO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230; E CONFORMIDADE COM NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT	500 pct	1.950,00
	2	COPO DESCARTÁVEL;POLIETILENO; CAPACIDADE 50ML; ACONDICIONADO EM MANGAS C/100 COPOS,PESO MINIMO 75 GR; MANGAS INVIOLÁVEIS E ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE; OS COPOS DEVEM CONTER GRAVADO DE FORMA INDELÉVEL: EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; SÍMBOLO DE IDENTIFICACAO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NBR 13230; E CONFORMIDADE COM NORMA TÉCNICA 14.865/2002 ABNT	500 pct	975,00
	3	DESINFETANTE INSTITUCIONAL - INDICADO PARA LIMPEZA PERFUMADA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES COMO PISOS, PAREDES, MOBILIÁRIO, LOUÇAS SANITÁRIAS, AZULEJOS, CERÂMICAS, METAIS, PORCELANATOS, ETC. -FÓRMULA À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO OU SIMILAR DE MESMA AÇÃO, TESTADA CONTRA AS BACTÉRIAS SALMONELLA CHOLERAESUIS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS E PSEUDOMONAS AERUGINOSA.LIMPEZA PERFUMADA E DESINFECÇÃO. -NÃO NECESSITA DE ENXÁGUE. -FLORAL, COM FRAGRÂNCIA - DISPONÍVEL EM: BOMBONAS DE 5L - LIMPEZA PERFUMADA: DILUIÇÃO 1L:50L - 1 LITRO RENDE ATÉ 50 LITROS	66	2. 861,10
				Marca/modelo
				Cristalcopo
				Cristalcopo
				CHEMISH

	- LIMPEZA E DESINFECÇÃO: DILUIÇÃO 1L:20L - 1 LITRO RENDE ATÉ 20 LITROS - RENDIMENTO TOTAL DA BOMBONA: ATÉ 250L			
4	DETERGENTE LIQUIDO : COR ROSA TRANSLUCIDO BIODEGRADÁVEL ACONDICIONADO EM FRASCO COM 500 ml, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO BÁSICA: TENSOATIVOS ANIÔNICOS; ESPESSANTE, CORANTE E VEÍCULO AQUOSO; OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; ASPECTO: LÍQUIDO TRANSLUCIDO; COR: ROSA; ODOR: CARACTERÍSTICO; PH: NEUTRO; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 500 ml; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).	33 fr	44,55	DICA
5	DISCO DE NYLON PRETO PARA MÁQUINA ENCERDEIRA/LAVADORA DE PISO 410MM REMOVEDOR	05 UN	139,50	BETTAIN
6	DISCO DE NYLON VERDE PARA MÁQUINA ENCERDEIRA/LAVADORA PISO 410MM LIMPADOR	05 UN	139,50	BETTAIN
7	DISPENSADOR PARA SABONETE LÍQUIDO/ÁLCOOL GEL. DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO OU ÁLCOOL GEL, COM REFIL 800ML. COR: FRENTE ACRÍLICO TRANSLÚCIDO E FUNDO CINZA OU BRANCO, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES APROXIMADAS (VARIÁVEL ATÉ 5%): 12 CM DE PROFUNDIDADE, 11 CM DE LARGURA E 26 CM ALTURA.	20 UN	515,60	MEGALIMP
8	DISPENSER PAPEL TOALHA, MATERIAL INOXIDÁVEL AISI 304, TIPO INTER FOLHA, COM ACIONAMENTO MANUAL, COM CHAVE E VISOR. ITENS INCLUSO: 01 DISPENSER, 01 CHAVE PLÁSTICA, 02 PARAFUSOS, 02 BUCHAS PARA FIXAÇÃO. CAPACIDADE: 600 FOLHAS DIMENSÕES: A: 27,8 CM L: 24,3 CM C: 12 CM PESO: 1.320 KG	20 UN	515,60	MEGALIMP
10	ESFREGÃO PARA CALÇADA TIPO VASSOURÃO 60CM CABO LONGO COM MINIMO 1,20	10 UN	218,00	3 COLINAS
11	ESPANADOR DE NYLON COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO Nº 30	16 UN	560,00	MENDONÇA
12	FLANELA 100% ALGODÃO; MEDINDO 30 x 60CM; PERCENTUAL VARIANDO (2 X 3CM); COR BRANCA; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	166 pç	265,60	MERCATEX
13	LIMPA PEDRA 50 LITROS USO INSTITUCIONAL Usado PARA: REMOVER RESÍDUOS DE CIMENTO, REJUNTE EPOXI, ARGAMASSA, TINTA LATEX, INCRUSTAÇÕES E SUJIDADES EM GERAL TIPO DE PISO INDICADO: PISOS RÚSTICOS POROSOS E PEDRAS EM GERAL. Baixa espumação DILUIÇÃO: ATÉ 1/100 E 1/500 Produto referencia: Karcher	1 Galão	871,16	KARSCHER
14	LUSTRA MÓVEIS 500ML	16 UN	64,80	INGLEZA
15	MULTIUSO CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA - FRASCO COM 500 ml - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO LINEAR 96% TENSOATIVO IÔNICO E TENSOATIVO NÃO IÔNICO; SEQUESTRANTE; ALCALINIZANTE; ESTABILIZANTE; SOLVENTE GLICÓLICO;	66 fr	174,90	DICA

	CONSERVANTE; E VEÍCULO AQUOSO; ASPECTO: LÍQUIDO; COR: INCOLOR OU AZUL; ODOR: CARACTERÍSTICO; PH: ALCALINO; ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500ml; VALIDADE 24 MESES; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS).			
16	PAPEL HIGIÊNICO DE ALTA QUALIDADE (1ª CLASSE); COMPOSTO DE 100% FIBRAS VIRGENS; FOLHA DUPLA; CREPAGEM COM NO MÍNIMO DE 10% ALONGAMENTO; ALVURA SUPERIOR A 80%; TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA IGUAL OU MENOR QUE 6 SEGUNDOS (MÉTODO GOTTA) PODENDO CONTER MICROFUIROS NECESSÁRIOS PARA ABSORÇÃO; PICOTADO; NEUTRO; ROLO MEDINDO 30M X 10CM; TUBETE MEDINDO NO MÍNIMO 04 CM DE DIÂMETRO; COR BRANCA; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS)	2500 ro	3.000,00	DELICATE
17	PAPEL TOALHA QUALIDADE DO PAPEL: PAPEL FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA SELECIONADA 100% FIBRA CELULOSE, DE EXCELENTE QUALIDADE ACEITÁVEL RECICLADO. TOALHAS INTERCALADAS COM 2 DOBRAS. EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO UM TOTAL DE 5.000 FOLHAS SEPARADAS E EMBALADAS EM SACO PLASTICON, CONTENDO 20 PACOTES COM 250 FOLHAS CADA. 23X21 CM	10 CX	600,00	INDAIAL
18	SABAO EM PÓ - 5KG COMPOSIÇÃO: CARBONATO DE SÓDIO; COM ENZIMAS TIRA MANCHAS, TENSOATIVO NÃO IÔNICOS; SEQUESTRANTE; ALCALINIZANTES; BRANQUEADOR ÓPTCO; DODECIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO; CORANTE E PERFUME; E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; ASPECTO: PÓ; COR: BRANCO/AZUL; ODOR: HERBAL; PH: ALCALINO; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PACOTE COM 05 KG - RÓTULO COM Nº DO LOTE, FÓRMULA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS)	50	1.325,00	START
19	SABONETE LÍQUIDO PEROLADO NEUTRO PARA LAVAGEM DAS MÃOS (CONCENTRADO) - EMBALAGEM COM 5 LITROS	20 UN	416,00	PREMISSE
20	SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO PARA LIXO - CAPACIDADE 100 LITROS - MEDINDO 75CM (LARGURA) X 105 CM (ALTURA MÍNIMA) X 0,12mm (ESPESSURA) - COR PRETA - PACOTE COM 05 UNIDADES - SUPORTANDO ATÉ 20 KGS - CONFECCIONADO DE ACORDO COM NBR- 9191 DE 2008.	200PE	640,00	MEGALIMP
21	SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO PARA LIXO - CAPACIDADE 50 LITROS - MEDINDO 63CM (LARGURA) X 80 CM (ALTURA MÍNIMA) X 0,8mm (ESPESSURA) - COR PRETA - PACOTE COM 10 UNIDADES - SUPORTANDO ATÉ 10 KGS - CONFECCIONADO DE ACORDO COM NBR- 9191 DE 2008.	100 PE	230,00	MEGALIMP
22	TELA NEUTRALIZADORA DE ODORES PARA MICTORES VERDE OU AZUL. 10 UNIDADE POR PACOTE	10 PCT	350,00	PREMISSE

	23	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON FELPUDAS,CABO 1,2.	16 UN	202,72	3 COLINAS
PRAZO:	12 meses de 18/09/2020 a 17/09/2021				
VALOR:	TOTAL : R\$ 16.059,03 (dezesesseis mil, cinquenta e nove reais e três centavos)				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte Recurso: Própria 3710.04.122.040.2001.0000.33903022.0100.18024 3710.04.122.040.2001.0000.33903021.0100.18023				
LICITAÇÃO:	Processo Pregão presencial nº 04/2020				

Uberaba/MG, 18 de setembro de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE BERNARDES DOS SANTOS
Presidente Interino da Fundação Municipal de Esportes e Lazer- Funel
Decreto nº 5435 / 2020

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”

C.P.L

REPUBLICAÇÃO EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 Exclusivo para M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES E ADMINISTRATIVOS, para atender às necessidades do novo espaço, onde será instalada a nova sede da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI, à Rua Major Eustáquio nº 790 - Bairro São Benedito - Uberaba (MG); tendo em vista tratar-se de uma nova estrutura, com novas demandas e novas atividades e com o intuito de podermos atender melhor o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, prezando assim pelo conforto dos alunos e servidores. As especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o referido Edital.

Prazo de fornecimento / Condições / Entrega:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a assinatura do mesmo, sendo que, durante esse período, se os referidos materiais/produtos vierem a apresentar quaisquer defeitos; deverão ser corrigidos ou substituídos.

Os materiais/produtos, objetos desta licitação, deverão ser entregues na nova sede da Fundação, à Rua Major Eustáquio nº 790 - Bairro São Benedito - Uberaba (MG), conforme necessário, de Segunda-feira à Sexta-feira, nos horários: 08:30 às 10:40 horas / 13:30 às 16:30 horas.

Os materiais/produtos, objetos desta licitação, deverão estar em perfeito estado e serão entregues após a assinatura do contrato; a qual será de total responsabilidade e risco da licitante vencedora, incluindo a carga e a descarga; sendo que os produtos avariados ou de baixa qualidade serão recusados no ato da entrega.

Os materiais deverão ser entregues:

- Provisoriamente - Para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I/Edital);
- Definitivamente - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório.

Fundamento:

Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 11.488/2007; Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores); Decretos Federais nº 8.538/2015 e 10.024/2019; demais normas aplicáveis à espécie.

Dotação:

2950.004.122.040.2001.44905224 - 16098 0 100 51 / Fonte: RECURSO PRÓPRIO

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 26/10/2020 às 07:59 horas do dia 06/11/2020

Abertura das propostas por meio eletrônico:

Às 08:00 horas do dia 06/11/2020

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 06/11/2020

Valor total da licitação / Estimado	R\$ 76.273,01 (Setenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e um centavo)
-------------------------------------	--

Local para aquisição do Edital (mediante entrega de um pen drive):

- Comissão Permanente de Licitações - FETI;
- Rua Equador nº 49 - Bairro Fabricio - CEP 38067.150 - Uberaba (MG);
- Horário: 09:00 às 16:30 horas;
- Disponível ainda nos portais: www.uberaba.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3338.6689 ou pelo e-mail: cpl.feti@uberabadigital.com.br

Uberaba (MG), 23/10/2020.

Prof. Eduardo Fernandes Callegari
Presidente - FETI
Decreto Nº 0007/2017

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**C.P.L****EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A **Fundação Cultural de Uberaba (FCU)**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, isenta de inscrição estadual, com endereço na Praça Rui Barbosa, nº 356 – Bairro Centro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38010-240, através da Comissão Permanente de Licitações, designados pelo Presidente da FCU, através da Portaria Interna nº 19 e 20/2019, torna público licitação modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão regida pelas cláusulas do edital em conjunto com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 3443/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Modalidade: Convite nº. 005/2020.

Objeto: O presente certame tem por objeto selecionar, dentre os licitantes que apresentarem a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no edital para a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais, visando a execução de serviços de pintura das paredes, troca de vidros na fachada, remoção de terra, execução de cortina de concreto no Memorial Chico Xavier, localizado na Av. João XXIII, 2011, no Bairro Parque das Américas, em Uberaba/MG, conforme projeto e planilha anexo, em atendimento a solicitação do Departamento de Museus da Fundação Cultural de Uberaba.

Data da realização: 04/11/2020.

Recebimento de envelopes - proposta de preços e habilitação, às 14h00min.

Valor de referência da licitação: R\$ 47.471,20 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Local para aquisição do Edital: Fundação Cultural de Uberaba, situado na Praça Rui Barbosa, nº 356 – Bairro Centro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38010-240, em meio magnético, mediante entrega de um CD-ROM ou pen drive, no horário das 9 às 18 horas ou pelo e-mail fcu.licitacao@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3331-9211.

Uberaba/MG, 21 de Outubro de 2020.

Maria Angélica Prata Miranda
Presidente da CPL

EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EDITAL EMERGENCIAL****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – LEI ALDIR BLANC
APRESENTAÇÕES ONLINE- PROJETO “CULTURA ON”**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA (FCU) / MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/15, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato representada pelo Presidente Interino, MARCELO PALIS DE VASCONCELOS, nomeado através do Decreto Municipal nº 6151/2020, torna público o presente Edital Emergencial tipo Concurso/Prêmio “Cultura On”, que tem por objeto a premiação de propostas culturais a serem transmitidas em ambiente virtual com vistas ao preenchimento da programação cultural do Município de Uberaba/MG, visando a realização de ações emergenciais ao setor cultural em virtude da Lei Federal nº 14.017/2020 Lei Aldir Blanc regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Federal nº 10.489/2020, pelo Decreto Municipal nº 597/2020, e no que couber a Lei 8666/1993 e Lei Complementar 123/2006 com alterações posteriores.

O Edital estará disponível gratuitamente no site <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.portavoz.arquivos.2020> sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a identificação, seleção e premiação de propostas de apresentações ou produtos artísticos e culturais, em conteúdo digital, para eventual premiação, visando a continuidade e difusão cultural fomentada pela Fundação Cultural de Uberaba nas seguintes condições:

Submissão de Propostas para premiação de propostas de apresentações ou produtos artísticos e culturais diversos conteúdos Artísticos e Culturais a serem desenvolvidos em ambiente virtual, tais como: apresentações, cursos, oficinas, clipes, e-books, vídeos(outros não especificados) contendo apresentações e produção de conteúdo que contemplem uma ou mais expressões artísticas, como: dança, teatro, literatura, performance, circo, artes plásticas, fotografia, patrimônio, cultura afro, cultura popular, música, audiovisual, arte digital, artesanato, produção e criação entre outras não especificadas, para o público infantil ou adulto.

Poderá ser proposta, a realização de atividades de qualificação e/ou aperfeiçoamento de técnicas relacionadas à área cultural, bem como gerar produtos para fruição do público em formato digital. Destaca-se que os trabalhadores do chamado bastidores (técnicos de som, iluminação, elétrica, cenografia palco e outros) também poderão participar deste edital

a) Categoria 1 – Apresentação artísticas/culturais para diversas áreas: Apresentações que contemplem uma ou mais expressões artísticas e culturais. Deverão ser transmitidas em ambiente virtual

b) Categoria 2 – Geração de Produtos artístico/culturais: Produção de conteúdo com geração de materiais a serem distribuídos em ambiente virtual que contemplem uma ou mais expressões artísticas e culturais.

1.2. Para Categoria 1 a transmissão deverá ser realizada ao vivo, com duração mínima de 30 minutos.

1.3. A proposta deverá ser detalhada pelo proponente, sendo que tais itens deverão constar no ato do preenchimento do Formulário de inscrição (Item 3.2.1 do presente edital).

1.4. As propostas selecionadas deverão ser transmitidas e distribuídas ao público de forma gratuita e não poderão realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros.

1.5. Os materiais decorrentes do presente edital, deverão promover a conscientização sobre o coronavírus (Covid-19) e a importância da adoção das normas sanitárias.

1.6. A distribuição e apresentação das propostas selecionadas deverão ser exclusivamente em ambiente virtual, por meio de redes sociais, plataformas de reuniões virtuais e outros (detalhadas pelo proponente no ato da inscrição).

1.7. A execução das propostas, bem como sua transmissão e distribuição deverão seguir normas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19, conforme recomendações das autoridades sanitárias.

1.8. É obrigatório que o proponente na produção e distribuição do conteúdo Artístico/Cultural divulgue por meio de fala, escrita, ou visual, que os recursos são oriundos da Lei Aldir Blanc.

1.9. Custos relativos aos Direitos Autorais (ECAD, SBAT, direitos de imagem etc.) serão pagos pelo proponente, bem como suas liberações junto aos órgãos competentes, caso necessite.

1.10. O proponente concorda que todo o conteúdo desenvolvido decorrente dos recursos do presente edital poderá ser utilizado pela Fundação Cultural de Uberaba, a qualquer tempo, assim como cede plenamente os direitos de imagem, áudio e vídeo decorrentes dos conteúdos gerados pelo presente edital.

2. DO VALOR DO RECURSO, DA FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

2.1. Os recursos financeiros disponíveis para este edital correspondem ao montante de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**. As premiações das propostas que atendam ao edital serão realizadas até o limite de gastos estabelecidos, referente a dotação orçamentária 2610.13.122.363.6061

3.3.50.41 – Destinadas a entidades sem fins lucrativos

3.3.90.48 – Destinadas a Pessoas Físicas

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras

2.1.1 – Do valor dos cachês por apresentação:

Valor único do prêmio por proposta selecionada	R\$3.000,00
---	--------------------

2.1.2. Os recursos previstos no subitem 2.1.1 serão repassados em Parcela Única, após a homologação do resultado do presente edital até o dia 31/12/2020.

2.1.3. O pagamento será efetuado tão somente por meio de depósito bancário, na conta indicada pelo proponente, podendo ser conta corrente ou poupança de qualquer instituição bancária, nos termos da legislação vigente.

2.2. Os recursos serão repassados diretamente aos proponentes, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qualquer título.

2.3. Qualquer despesa para a realização da proposta artística e cultural é de inteira responsabilidade do proponente.

2.4. É vedado o uso do nome de qualquer órgão do município de Uberaba para contratação de serviços ou aquisição de bens.

2.5. As/os proponentes selecionadas/os que receberem o recurso do prêmio, deverão apresentar um relatório de execução (anexo II) da proposta no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento do recurso

2.6. Cronograma

Prazo de inscrição	26/10 a 06/11/2020
Habilitação jurídica e fiscal – 1º Etapa	09/11 a 11/11/2020
Divulgação da 1º Etapa	13/11/2020
Prazo para recursos	16/11 à 17/11/2020
Análise dos Recursos	18/11 a 19/11/2020
Análise Técnica e de mérito da proposta cultural – 2º Etapa	20/11 à 26/11/2020
Divulgação das Notas	27/11/2020
Prazo para Recursos	30/11 a 01/12/2020
Resultado	02/12/2020

3. DO PERÍODO E DA FORMA DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar do presente edital:

a) Pessoa Física: indivíduo maior de 18 (dezoito) anos, que seja agente cultural, artista e/ou produtor cultural e/ou técnico da área artística e cultural.

b) Pessoa Jurídica: empresa ou instituição, com ou sem fins lucrativos, que comprove o caráter artístico e/ou cultural.

c) Estar cadastrado na base cultural da Fundação Cultural de Uberaba. Caso algum proponente não possua o cadastro, poderá realizá-lo através do endereço eletrônico: www.culturauberaba.com.br

3.1.1.0 proponente deverá comprovar atuação na área artística e cultural por meio do Currículo do Proponente (Anexo I do Edital).

3.1.2. Os interessados em participar do presente edital poderão obter informações por meio do site www.culturauberaba.com.br, ou pelo Diário Oficial do Município Porta Voz (<http://www.uberaba.mg.gov.br/porta/galeriaarquivosd.portavoz.arquivos.2020>) ou pelo telefone (34)3331-9207, 3331-9210 ou 3331-9211.

3.2. DAS INSCRIÇÕES

3.2.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através do Formulário de Inscrição "FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA –Edital 01 - Cultura ON - Lei Aldir Blanc, com acesso no seguinte endereço eletrônico: www.culturauberaba.com.br

3.2.2. Em relação aos documentos solicitados para o presente edital, deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico por meio do e-mail: labuberaba.fcu@gmail.com com o descritivo no assunto **DOCS Edital 01 – LAB (CPF OU CNPJ DO PROPONENTE)**

3.2.3. Os documentos solicitados para o presente edital também, poderão ser entregues presencialmente na sede da Fundação Cultural de Uberaba, situada à Praça Rui Barbosa, 356, Bairro Centro, Uberaba MG, nos horários das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, com exceção de feriados. Para tanto devem estar dentro de envelope lacrado com os dados do proponente (nome/telefone/endereço) escritos na parte externa

OBS 1: O CANDIDATO NO ATO DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ITEM 3.2.1) DEVERÁ INFORMAR O FORMATO DE ENTREGA ESCOLHIDO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

OBS 2: A FUNDAÇÃO CULTURAL DISPONIBILIZARÁ BALCÃO DE ATENDIMENTO PARA AUXÍLIO NA INSCRIÇÃO E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS. DURANTE OS SEGUINTE HORÁRIOS: das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, com exceção de feriados

OBS 3: SERÃO CUMPRIDAS TODAS AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE UBERABA EM RELAÇÃO A PREVENÇÃO DA COVID-19 NO RECEBIMENTO DO MATERIAL DE FORMA PRESENCIAL.

3.2.4. O período de inscrição será do dia **26 de outubro de 2020** ao dia **06 de novembro de 2020**.

3.2.5. A inscrição só será efetivada após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição (Item 3.2.1 do Edital) e da entrega da documentação requerida, seja por meio eletrônico ou presencial;

3.2.6. Não será aceita a inserção de documentos após o prazo estipulado.

3.2.7. Somente poderão fazer inscrição os proponentes com residência e domicílio no município de Uberaba (MG).

3.2.8. Somente poderão receber recursos do presente Edital aqueles proponentes que estejam em situação regular frente a Fundação Cultural de Uberaba / Município de Uberaba/MG.

3.2.9. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição simultaneamente, será considerada a última encaminhada.

3.2.10. Serão **inabilitadas** as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente edital.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não poderão participar do presente edital:

- a) Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Uberaba / Fundação Cultural de Uberaba;
- b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do município de Uberaba/MG.
- c) Componentes da Comissão avaliadora designada em ato oficial para este edital.
- d) Proponentes que estejam inadimplentes e/ou com prestação de contas em aberto, com o Município de Uberaba/MG e Fundação Cultural de Uberaba.

4.2. É vedado a divulgação/promoção que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

5.1. O proponente deverá enviar a seguinte documentação, obrigatória, sem rasuras, no ato da inscrição, na ordem como se apresenta abaixo:

5.1.1 DOCUMENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS - DEVERÃO SER APRESENTADOS POR TODOS INSCRITOS

- a) Formulário de Inscrição (Item 3.2.1 do edital), que contém: a Declaração de não parentesco; o Termo de Autorização de Uso de Imagem; e a Proposta Artística, sendo obrigatório informar a categoria em que se enquadra, o formato de transmissão, o endereço da rede social das demais plataformas de retransmissão, caso haja;
- b) Currículo do Proponente, podendo conter Portfólio e Clipping integrado. Quando for encaminhado por meio eletrônico deverá ser em formato PDF, (Anexo I);
- c) Cópia do comprovante de domicílio e/ou estabelecimento no município de Uberaba, em nome do proponente. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários e correspondência bancária ou de instituições públicas; datados de junho a outubro de 2020. Caso não houver, será aceito comprovante em nome de terceiros acompanhada de declaração atestando o endereço do proponente, emitida pelo titular do endereço.
- d) Obrigatória, no caso de inscrição pessoa jurídica, a comprovação de atuação na área artística e cultural, através da apresentação do cartão CNPJ com CNAE de atividade cultural e-ou currículo. com base no Anexo I.
- e) É de responsabilidade exclusiva do proponente o envio de toda a documentação exigida no ato da inscrição.

5.1.2 DOCUMENTOS JURÍDICOS E FISCAIS - PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do RG e do CPF (ou outro documento oficial que contenha essas informações);
- b) Certidão de Regularidade de Débitos Municipais;
<http://servico.uberaba.mg.gov.br/tributos/cnd/cnd.php>
- c) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – previdenciária, pode ser emitida no endereço eletrônico:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- d) Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, pode ser emitida no endereço eletrônico:
<http://www.tst.jus.br/certidao>
- e) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (modelo a seguir);

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

5.1.3 DOCUMENTOS JURÍDICOS E FISCAIS - PESSOA JURÍDICA

- a) Cópia de RG e CPF do Representante Legal;
 b) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
 c) Cópia autenticada ou emitida via internet do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente;
 d) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – previdenciária, pode ser emitida no endereço eletrônico:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
 e) Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado em que está sediada a empresa. (não é obrigatório para ME, EPP e MEI).
 f) Certidão de Regularidade de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.
<http://servico.uberaba.mg.gov.br/tributos/cnd/cnd.php>
 g) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pode ser emitida no endereço eletrônico:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 h) Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, pode ser emitida no endereço eletrônico:
<http://www.tst.jus.br/certidao>
 i) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (modelo a seguir);

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

5.2 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO - ME / EPP / MEI/CPF

5.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

b) **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir do momento em que for declarada vencedora, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Fundação Cultural de Uberaba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

5.3. Caso o proponente comprove que os débitos oriundos das certidões exigidas anteriormente tenham sido contraídos no contexto da pandemia (posterior ao primeiro Decreto Emergencial – Março de 2020), será aceita a certidão positiva de débitos.

5.3.1 A periodicidade dos débitos poderá ser comprovada por qualquer meio disponibilizado pelos órgãos públicos federal, estadual e municipal, através de certidões, relatórios, etc.

6. DAS PROPOSTAS ARTÍSTICAS

6.1. A proposta artística/cultural deverá ser elaborada especificamente para este Edital, conforme o estabelecido no subitem 1.1, e apresentada de acordo com o Formulário de Inscrição (Item 3.2.1 do Edital) e Documentação Requerida.

6.2. O proponente que encaminhar proposta na categoria 1 deverá apresentá-la ao público ao vivo, com duração mínima de 30 (trinta) minutos

6.3. As apresentações deverão ser realizadas em local sem plateia ou aglomeração de pessoas, respeitando as regras estabelecidas para o combate ao novo Coronavírus (Covid-19).

6.4. As apresentações realizadas por meio de dispositivos móveis deverão estar na horizontal.

6.5. O Som deverá estar em um volume que não gere dificuldades de entendimento, deve estar limpo, sem ruídos externos e não deve conter eco.

6.6. A Imagem deverá estar nítida e visível no vídeo, com iluminação adequada.

6.7. A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

6.8. Deverão constar no conteúdo o uso da marca da Lei Aldir Blanc, através de fala, escrita ou visual.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas:

- a) **1ª Etapa:** Habilitação Jurídica e Fiscal, de caráter eliminatório;
 b) **2ª Etapa:** Análise técnica e de Mérito da proposta cultural pela Comissão de Avaliação, de caráter classificatório e eliminatório;

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL

8.1. As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão Permanente de Licitações, que verificará a documentação de inscrição obrigatória estabelecida no item 5.

8.2. Inscrições com ausência de documentos no ato da inscrição, serão inabilitadas.

8.3. Não serão inabilitadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento no Formulário de Inscrição (Item 3.2.1 do Edital), desde que seja possível aferir a informação e não prejudique a avaliação da proposta, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado.

8.4.A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site www.culturauberaba.com.br e no Diário Oficial do Município Porta Voz (<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.portavoz.arquivos.2020>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.5. Os proponentes de propostas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação.

8.6. Os recursos poderão ser protocolados na sede da Fundação Cultural de Uberaba, situada na Praça Rui Barbosa, 356, Bairro Centro, Uberaba MG, e-ou por meio digital pelo e-mail: fcu.licitacao@gmail.com, visando à abertura de processo administrativo. Não será permitido a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 5.

8.7. Os recursos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.8. A lista final das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site www.culturauberaba.com.br e no Diário Oficial do Município Porta Voz (<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.portavoz.arquivos.2020>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DA PROPOSTA CULTURAL

9.1. As propostas habilitadas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação Técnica, designada pela Portaria nº 005-2020, publica no Porta Voz nº 1867 de 25/09/2020, páginas 8 e 9.

9.2. Os membros da comissão de avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o proponente e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

- a) O membro da comissão de avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
 b) Ocorrendo o impedimento, a FCU convocará servidor do município de Uberaba ou profissional de reconhecida capacidade técnica, para avaliação da proposta a qual o membro se declarar impedido de apreciar.

10. DA ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

10.1. Na etapa, da "Análise Técnica e de Mérito", serão analisadas apenas as propostas dos proponentes habilitados e classificados na 1ª etapa, e a Comissão de Análise Técnica e de Mérito atribuirá notas às propostas com base nos seguintes quesitos:

- Análise do Currículo do Proponente (Anexo I) (será levado em consideração se o proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta);
- Análise da Proposta Artística/Cultural (será levado em consideração a relevância, clareza e coerência do conteúdo; viabilidade de execução; a capacidade de impactar a cena cultural; o interesse público).

Critério	Pontuação
1. Consistência da proposta: coerência e clareza	10
2. Originalidade, criatividade, inovação	20
3. Relevância e abrangência cultural considerando o potencial de comunicação e diversidade de público abrangido	30
3. Capacidade demonstrada pelo proponente em realizar com êxito a proposta	20
4. Atuação e Experiência na área cultural. Até 2 anos (5 pontos); de 3 a 5 anos (10 pontos); de 6 a 10 anos (15 pontos); mais de 10 anos (20 pontos).	20

10.2. Serão selecionadas na etapa de "Análise Técnica e de Mérito" as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

10.2.1. Ressalte-se que mesmo atingindo a pontuação mínima, os proponentes somente serão chamados obedecidas a ordem de classificação, até o limite de gastos previstos estabelecidos nos termos do item 2.1 deste edital.

10.3. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros 05 (cinco) membros da Comissão de Análise e Avaliação Técnica.

10.4. À FCU é reservado o direito de não selecionar o número previsto de propostas caso não atinjam a pontuação mínima de 60 (setenta) pontos, conforme os critérios de avaliação ou ultrapasse o limite de gastos previstos para as categorias.

10.5. Em caso de empate, o desempate será feito mediante a comparação, em escala decrescente de prioridade, considerando os dois primeiros critérios descritos na tabela no item 10.1.

10.6. Caso o empate persista, a FCU efetuará o sorteio para a definição do resultado, a ser informado a todos os proponentes por meio de publicação no Diário Oficial do Município Porta Voz.

10.7 A lista dos resultados da análise técnica será divulgada no Diário Oficial do Município Porta Voz (<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.portavoz.arquivos.2020>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações

10.8. Os recursos deverão ser protocolados na FCU prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação.

10.9. Os recursos poderão ser protocolados na sede da Fundação Cultural de Uberaba, situada na Praça Rui Barbosa, 356, Bairro Centro, Uberaba MG, e-ou por meio digital pelo e-mail: fcu.licitacao@gmail.com, visando à abertura de processo administrativo. Não será permitido a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 5.1.1.

10.10. A Comissão de Análise e Avaliação Técnica fará o julgamento dos recursos e, caso procedente, a reavaliação da nota obtida.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1 A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Presidente da Fundação Cultural de Uberaba, e será divulgada no Diário Oficial do Município Porta Voz (<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.portavoz.arquivos.2020>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações

11.2. Não caberá recurso do resultado final.

11.3. As propostas classificadas e homologadas serão convocadas em ordem decrescente de pontuação, até atingir o limite de gastos previstos para as categorias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações da Fundação Cultural de Uberaba

- Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido de acordo com o subitem 1.1;
- Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta de apresentação artística;
- Exigir e examinar o Relatório de Execução (Anexo II),

12.2. São obrigações dos proponentes selecionados:

- Executar integralmente a proposta apresentada no ato da inscrição.
- Providenciar os equipamentos e acessórios específicos, caso necessários, para a apresentação artística via internet;
- Promover a conscientização sobre o coronavírus (Covid-19) e a importância do isolamento social.
- Não fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos, de gênero, orientação sexual, ou culturais;
- Não realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros;
- Não fazer uso de substâncias, lícitas ou ilícitas, durante a apresentação artística;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito, se houver, às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

12.3. Cumprir com todas as normas dos órgãos de vigilância sanitária.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM

13.1. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito, que venha a ser convocado, autoriza a FCU a utilizar os registros das ações e etapas da apresentação artística, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado dos materiais decorrentes do presente edital

13.2. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

13.3. Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Uberaba, quando for o caso.

14. DAS PENALIDADES

14.1. No caso de não cumprimento das exigências deste edital ou de qualquer cláusula do contrato, a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Além das penalidades previstas no subitem 14.1, o proponente perderá o direito de recebimento do recurso previsto no subitem 2.2, nos seguintes casos:

- Quando houver atraso injustificado na execução da proposta de apresentação artística;
- Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta de apresentação artística;
- Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relatório de Execução (Anexo II).

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto (Anexo II) com a indicação do local onde conste o material (endereço eletrônico) juntamente da captura de tela e ou foto da apresentação.

15.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no Formulário de Inscrição (Item 3.2.1 do Edital).

15.3. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, os proponentes estarão sujeitos as penalidades previstas no edital e legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

16.2. A FCU não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

16.3. A inexatidão ou falsidade documental acarretará na inabilitação e/ou desclassificação do proponente.

16.4. Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

16.5. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

16.6. Os casos omissos serão dirimidos pela FCU, podendo a mesma convocar servidores do município de Uberaba e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-lo no processamento e no julgamento.

16.7. À FCU fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

16.8. Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste edital.

16.9. São partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

- b) Anexo I – Currículo do Proponente;
c) Anexo II – Relatório de Execução.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital.

Uberaba (MG), 23 de Outubro de 2020.

Marcelo Palis de Vasconcelos
Presidente Adjunto
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

ANEXO I – CURRÍCULO DO PROPONENTE

O **currículo** é um documento de tipo histórico, que relata a trajetória educacional e as experiências profissionais de uma pessoa, como forma de demonstrar suas habilidades e competências.

Caso o Proponente possua Portfólio e Clipping, poderá encaminhá-los como parte integrante do currículo

O **portfólio** é uma coleção de trabalhos já realizados, devendo ser inserido documentação fotográfica em cores de trabalhos recentes desenvolvidos, e documentação complementar, como catálogos, textos e impressos de jornais, que comprove informações contidas no currículo, sua atuação e competência técnica para realização da proposta.

O **clipping** é a compilação de todas as matérias e notícias relacionadas à carreira do proponente em documentos e arquivos, feitos através do monitoramento constante dos canais de comunicação, a fim de comprovar a notoriedade pública.

Obs 1: Quando encaminhado por meio eletrônico deverá ser no Formato PDF

(máximo 4 páginas)

ANEXO II – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

DADOS DO PROPONENTE			
Nome ou Razão Social:		Cpf ou Cnpj:	
Representante Legal (Pessoa Jurídica):		Cpf:	
Endereço:			
Bairro:	Uberaba (MG)		Cep:
Telefone Fixo:	Celular	E-mail:	

Relatório de Execução da Atividade			
Nome da Atividade			Número do Processo FCU
Data de Realização	Horário de Início	Término	Número de Público
Relatório: Máximo 5 linhas			
Caso Haja, inserir link para acesso à atividade			
•Anexar fotos coloridas (mínimo 5, máximo 10)			
DECLARO que as informações contidas neste Relatório de Execução são verdadeiras e firmo o presente. Uberaba, _____ de _____ de 2020 _____ Assinatura do Proponente			

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
LEI FEDERAL 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**

PREÂMBULO:

A Prefeitura do Município de Uberaba/MG, inscrito no CNPJ sob o no 18.428.839/001-90, situada no endereço Rua Dom Luiz Maria de Santana, 141, Mercês, através da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando os termos da Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública - “Lei Aldir Blanc”, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10489/2020 e, ainda, mediante o disposto no Decreto Municipal nº 6174, de 14 de Outubro de 2020, torna público o presente **edital para concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais**, fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação.

Este edital se fundamenta especialmente na Lei Aldir Blanc e se regerá, em caráter excepcional por meio de procedimentos, rito e forma simplificados.

1.DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta chamada pública a concessão de subsídio à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, geridos por pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e por pessoas físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

1.2. Para efeito desta Chamada Pública entende-se como **espaços artísticos culturais** todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. O rol exemplificativo consta no ANEXO II deste edital.

1.3. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II da Lei Aldir Blanc será de R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais) cujo subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago aos espaços artísticos e culturais preferencialmente situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.4. Do valor total do investimento, serão contemplados tantos beneficiários quanto permitidos de acordo com o limite dos recursos disponíveis, sendo que na hipótese dos mesmos não serem suficientes, poderá ocorrer o remanejamento de recursos destinados ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc, caso possível e a critério do Grupo de Trabalho previsto no art. 3º. do Decreto Municipal nº 6174, de 14 de Outubro de 2020 .

1.5. Para a contabilização dos gastos mensais para repasse do subsídio, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019 e na impossibilidade de apresentação de todos os comprovantes referente ao período citado, a situação será analisada caso a caso, podendo a média ser feita com base em documentos referentes à um total menor de meses.

1.6. O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado em parcela única correspondente ao máximo de 03 (três) subsídios mensais, concedido, retroativamente, desde 1º de Julho de 2020.

1.7. Sobre o valor do subsídio mensal repassado incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

1.8. O subsídio mensal concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma deste edital de chamada pública, observará o atendimento dos critérios de concessão do benefício, até o limite do valor total estabelecido no caput deste artigo.

1.9. Caso o valor total estabelecido no item 1.3 deste edital seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, poderá ser realizada a transposição dos recursos destinados às ações emergenciais previstas no Decreto Municipal Nº 6.174.

2. DA PARTICIPAÇÃO, VEDAÇÃO E CONDIÇÕES OBJETIVAS:

2.1. Em função do caráter emergencial da Lei Federal 14.017/2020, o prazo para apresentação de propostas e documentação na Fundação Cultural será até o **dia 20 de Novembro de 2020**.

2.1. Será permitida apenas uma proposta por um mesmo proponente seja Pessoa Física (PF) seja Pessoa Jurídica (PJ).

2.1.1. Em caso de mais de uma proposta de um mesmo proponente, será considerada apenas a primeira efetivada.

2.1.2. É considerado um mesmo proponente Empresário Individual (EI) e Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) relativo a mesma titularidade.

2.2. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, os seguintes proponentes:

2.2.1. Pessoa Jurídica: microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, sediadas no Município que comprovem experiência na área de atuação, no mínimo de 2 (dois) anos anterior a desde 30 de junho de 2018 no município.

2.2.2. Pessoa Física: gestor responsável pelo espaço cultural, residente no Município, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, cujo espaço tenha sede e atuação - social ou profissional - nas áreas artísticas e/ou culturais desde, no mínimo, 30 de junho de 2018 no município.

2.3. Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata item 1.3 deste Edital deverão apresentar junto ao requerimento para concessão, devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

I – comprobatória da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros;

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastramento do Setor Cultural de Uberaba, realizado no link - www.culturauberaba.com.br/;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;ou
- h) outros cadastros de projetos culturais, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

II – Apresentar certidão conjunta de regularidade previdenciária INSS, tributária, de contribuições e de dívida ativa da União, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020, (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

III- Apresentar certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do Estado, sendo que, caso seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020, (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

IV - Apresentar certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do município de Uberaba, sendo que, caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

V - Apresentar certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, sendo que, caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

VI – Apresentar declaração de não utilização de mão de obra infantil (anexo II deste Decreto);

VII - Apresentar auto declaração atestando a interrupção das atividades em face da pandemia do COVID – 19, a partir de Março, conforme modelo previsto na lei (anexo III deste Decreto);

VIII - Apresentar documentos que comprovem a existência há no mínimo 02 anos, do espaço cultural e artístico, da empresa cultural, da organização cultural comunitária, da cooperativa, de e as instituições beneficiadas e ainda auto declaração no mesmo sentido ou declaração neste sentido (anexo IV desde Decreto). Para casos em que a espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas sejam representadas por meio de CPF, deverá ser apresentada ainda, a declaração de todos os membros da entidade, atestando que o titular os representa (anexo V);

IX - Não possuir pendências de prestação de contas de projetos e Convênios perante o Município de Uberaba e a Fundação Cultural de Uberaba;

X – apresentação de plano de trabalho com a previsão da contrapartida (anexo VI);

XI – Declaração de ciência de obrigatoriedade de contrapartida (anexo VII);

XII – Declaração de tempo de atividade, quando não existir outro documento comprobatório neste sentido (anexo IV desde Decreto).

XIII - Participação em mini curso de orientação à forma de prestação de contas à ser ministrado pela equipe técnica da Fundação Cultural de Uberaba;

XIV - comprovante de conta bancária específica, e ou em caso de conta já existente, comprovar sua regularidade e que não possui saldo devedor, anexando para tanto, documento demonstrando o saldo da conta, com justificativa de valor depositado. Caso a organização social opte por utilizar conta já existente e haja cobrança de taxas administrativas, o valor será pago pela entidade, sem direito à restituição, razão pela qual, preferencialmente, deverá ser aberta conta específica nos bancos federais que não incidem cobranças de taxas de administração para esse intuito;

XV - para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, além da documentação exigida neste artigo, deverá ser apresentado também;

- a) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;
- b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral –CNPJ;
- c) cópia do Documento de Identidade do representante legal;
- d) cópia do CPF do representante legal;
- e) cópia do comprovante de domicílio; e
- f) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes nos termos do artigo 12, § 1º deste Decreto (anexo VIII deste Decreto);

XVI - para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, além da documentação exigida neste artigo, deverá ser apresentado também:

- a) cópia do documento de Identidade do representante;
- b) cópia do CPF do representante;
- c) cópia do comprovante de domicílio;
- d) declaração firmada por no mínimo, 03 pessoas, declarando que o solicitante administra e representa o espaço cultural;
- e) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes citados no artigo inciso .

Parágrafo único. Para o pagamento do benefício de que trata o inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto, poderão ser solicitados e verificados documentos complementares.

2.4 - O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 5º. deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.4.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros previstos no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

2.4.2. Fica vedada a concessão do subsídio mensal espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

2.4.3. O tempo de atividades culturais e artísticas do Espaço Artístico e Cultural deverá ser comprovado por meio de portfólio contendo histórico de atuação da proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural.

2.4.4. Poderão ser apresentados como comprovações das experiências indicadas no portfólio, documentos a exemplo de fotos, matérias de jornais e revistas, declarações emitidas por algum órgão público ou outro Espaço Artístico e Cultural sem fins lucrativos legalmente constituído, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc.

2.4.5. Quando o interessado se fizer representar nesta Chamada Pública através de procurador, deverá juntar procuração particular, acompanhada da cópia do documento de identidade, ou procuração pública, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.

2.4.6. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente desta Chamada Pública.

2.5. Conforme determinado no §3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.6. É vedada a participação neste Edital de:

2.6.1. Espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, de acordo com o parágrafo único do Art. 8º da Lei Aldir Blanc.

3. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

3.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário com os recursos desta Chamada Pública, deverão ser aplicados exclusivamente à manutenção da atividade cultural, conforme descrito abaixo:

I - Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho.

II- Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.

III- Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.

IV- Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

V - Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.

VI - Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.

VII- Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.

VIII - Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)

IX- Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.

X-Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

3.2. Os gastos deverão, **obrigatoriamente**, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

3.2.1. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, **obrigatoriamente**, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural quando pessoa física, e quando pessoa jurídica em seu nome ou no nome do seu representante legal.

3.2.1.1. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros do inciso II do item 2.3 deste Edital de Chamada Pública e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

3.3. O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo desta Chamada Pública, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.

3.3.1. É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde que realizadas no período da pandemia (desde março de 2020).

3.4. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

3.4.1. A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.

3.4.2. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e as guias de recolhimento dos encargos sociais.

3.4.3. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.

3.4.4. Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.

3.4.5. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados, recibos dos pagamentos e recolhimentos dos encargos.

4. DA CONTRAPARTIDA:

4.1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, **prioritariamente**, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido através de plano de trabalho apresentado à FCU.

4.2. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura Municipal de Uberaba na época de sua realização, conforme Plano de trabalho de Contrapartida (ANEXO I).

4.3. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

4.4. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.

4.5. A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8666/1993, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

4.6. O Município não se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização da contrapartida de que trata este edital.

4.7. Será de inteira responsabilidade do proponente o atendimento de todas as suas necessidades para a execução da contrapartida (logística, equipamentos, pessoal, etc.).

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os Proponentes deverão encaminhar à Fundação Cultural de Uberaba até o **dia 20 de Novembro de 2020**, envelope hermeticamente lacrado contendo em sua face externa os seguintes dizeres e os documentos epigrafados no item 2.3 ou escaneado para o endereço eletrônico: cadastramento.fcu@gmail.com.

5.4. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários para habilitação, enumerados ocasionará a **DECLASSIFICAÇÃO** do proponente.

5.5. A entrega da proposta implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

6.1. A avaliação e classificação das propostas se dará por uma Comissão de Análise e Avaliação Técnica do Edital, regulamentada pela Portaria 005/2020 - FCU, composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e servidores da Fundação Cultural de Uberaba.

6.1.1. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de avaliar as propostas:

I - nos quais tenham interesse direto ou indireto;

II - dos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

III - apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente;

6.1.2. O membro da Comissão de Análise e Avaliação Técnica do Edital que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.2. O processo ocorrerá em etapa única, compreendendo a habilitação e a validação técnica de caráter eliminatório.

6.3. Após análise da documentação apresentada, a Comissão declarará as propostas classificadas e desclassificadas, fundamentando sua decisão na análise da apresentação de todos os documentos solicitados neste Edital de Chamada Pública.

6.7 - Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital.

6.8. O resultado da etapa única será publicado no Diário Oficial do Município.

6.9. A decisão da Comissão de Avaliação e Seleção é soberana e não caberá recurso.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

7.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à finalização do prazo de apresentação de propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal.

7.1.1. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão realizadas por e-mail, em respostas aos e-mails submetidos.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundo do Tesouro Nacional, vide Lei Federal nº14.017/2020, através das seguintes dotações orçamentárias:

2610.13.122.363.6061.339031.0.124 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Aplicação Direta - R\$ 400.000,00
2610.13.122.363.6061.339036.0.124 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta - R\$ 460.000,00
2610.13.122.363.6061.339039.0.124 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta - R\$ 840.000,00
2610.13.122.363.6061.339030.0.124 - Material de Consumo - Aplicação Direta - R\$ 300.000,00

8.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a classificação como mera expectativa de direito e estando condicionada ao recebimento pelo município dos recursos advindos da Lei Federal nº 14017/2020.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO:

9.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela Fundação Cultural de Uberaba para a assinatura do Termo de concessão (ANEXO III) no prazo de 01 (um) dia útil, contados da convocação por telefone e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao subsídio.

9.2. O pagamento de subsídios será efetuado em parcela única, diretamente na conta bancária do contemplado, no banco de sua preferência, vedada conta digital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Termo de Concessão do Subsídio, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

9.3. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

10.2. A contrapartida a que se refere o item 4 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc., além de documentos fiscais que comprovem a sua execução.

10.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.

10.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública e no Decreto Municipal 6.174 de 14 de Outubro de 2020 e suas alterações.

10.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e no artigo 19 do Decreto Municipal 6.174/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

I- **Relatório de Execução** (ANEXO V), com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da proposta. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.

II-Cópia dos comprovantes de pagamento adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.

III -Cópias de contratos, contratos de serviço, quando for o caso.

IV -Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.

V-Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

10.6. Os saldos remanescentes previstos não executados, deverão ser depositados em conta específica que poderá ser criada para este fim, mediante transferência e comprovada na prestação de contas.

10.7. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da proposta.

10.8. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.9. Compete à Controladoria da Fundação Cultural de Uberaba a análise, aprovação ou rejeição das prestações de contas.

11. DA PUBLICIDADE:

11.1. O beneficiário deverá divulgar o recebimento do subsídio emergencial de forma explícita, visível e destacada, com a menção em todos os atos de divulgação, das informações referentes à Lei Federal 14.017/2020 e o brasão oficial do Município.

11.2. Os atos de divulgação e publicidade do subsídio recebido devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este edital tem validade até dia 31 de dezembro de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

12.2. Compõe este edital os seguintes anexos:

I- **ANEXO I** – plano de atividades de contrapartida

II- **ANEXO II** – lista de espaços culturais;

III- **ANEXO III** – minuta do termo de concessão de subsídio;

IV- **ANEXO IV** – carta coletiva de anuência para pessoa física

V-**ANEXO V** – relatório de execução.

12.2. Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Fundação Cultural de Uberaba e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, ficando, desde logo, eleito o foro da Justiça do Município de Uberaba para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

12.3. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes, qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.4. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9h às 12 h e das 14:00 às 18:00 horas, na Fundação Cultural de Uberaba, situada na Praça Rui Barbosa, 356, 3331 9200 e e-mail: cadastro.fcu@gmail.com.

Uberaba, 22 de Outubro de 2020

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito Municipal

MARCELO PALIS VASCONCELOS

Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba

ANEXO I – PLANO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

Coletivo: _____

Segmento: _____

Nome da iniciativa: _____

Descrição das atividades a serem realizadas:

Valor da iniciativa: R\$

Quantidade de pessoas que realizarão as atividades: _____

Turno em que serão realizadas as atividades, preferencialmente

() Matutino () Vespertino

Público Alvo

() Educação Infantil

() Educação Fundamental I

() Educação Fundamental II

Local apropriado para a realização das atividades:

() Pátio da Escola

() Quadra Esportiva

() Sala de aula

() Outro _____

Declaro, para todos os fins, que estou ciente que a não realização das atividades descritas neste Plano, no prazo descrito no Edital, implicará em ações administrativas e judiciais, podendo, inclusive, resultar na devolução do subsídio recebido.

_____, ____ de _____ de 2020.

NOME/ Assinatura

ANEXO II - LISTA DE ESPAÇOS

Nos termos do Art. 8º da Lei 14.017/2020, compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017/2020.

ANEXO III - TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO

(Este anexo é para o seu conhecimento e será devidamente preenchido assim que seu credenciamento foi classificado)

Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Artístico e Cultural Nº ____/2020

Termo de Concessão de Subsídio ao espaço artístico cultural _____ que celebram entre si, o município de Uberaba, com a intervenção da Fundação Cultural de Uberaba, doravante qualificados.

CONCEDENTE:

BENEFICIÁRIO:

Em conformidade com o Processo nº _____, referente a Chamada Pública, Edital nº 002/2020, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Subsídio a Espaço Cultural, sujeitando-se a Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e suas alterações, Decreto nº 13.565, de 06 de abril de 2015, Decreto Municipal 6.174/2020, bem como no art. 116 da Lei 8.666/9, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural _____ na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.

1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 120 (centos e vinte dias), a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município (Porta Voz).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1. Caberá à Concedente:

3.1.1. Liberar os recursos;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:

4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:

4.1.1. Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas.

4.1.2. Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interventente.

4.1.3. Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.

4.1.4. Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

4.1.5. Os beneficiários deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, fazer constar a informação “projeto idealizado com recursos provenientes da Lei 14.017/2020”, em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.

4.1.6. Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: “PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE UBERABA.

4.1.7. Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações:

2610.13.122.363.6061.339031.0.124 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Aplicação Direta - R\$ 400.000,00
2610.13.122.363.6061.339036.0.124 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta - R\$ 460.000,00
2610.13.122.363.6061.339039.0.124 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta - R\$ 840.000,00
2610.13.122.363.6061.339030.0.124 - Material de Consumo - Aplicação Direta - R\$ 300.000,00

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO SUBSÍDIO:

7.1. Será devido o montante total de _____.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO:

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em parcela única, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após publicação do extrato deste Termo, de emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM:

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Uberaba/MG, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONCEDENTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao **BENEFICIÁRIO** direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. A **CONCEDENTE** deverá comunicar o **BENEFICIÁRIO** quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao **BENEFICIÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Uberaba/MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____ MG, ____ de _____ de 2020

CONCEDENTE

BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1 _____

CPF

TESTEMUNHA 2 _____

CPF

ANEXO IV – CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA PARA REPRESENTANTE DE GRUPO/COLETIVO POR PESSOA FÍSICA

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à proposta ora apresentada para participação no Edital ____ e para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de proposta perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE _____.

O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas de os recursos financeiros desta seleção pública no caso da proposta ser contemplada. O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

MEMBRO 1:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

ASSINATURA: _____

MEMBRO 2:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

ASSINATURA: _____

(ir inserindo todos os membros)

_____ de _____ de 2020.

NOTAS:

. O documento deverá ser impresso e assinado.

. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA.

ANEXO V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO	
PROPOSTA:	
PROPONENTE:	
TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO Nº	

2 – Relatório detalhado da Execução	
2.1	Relatório Descrever qual a situação atual do espaço cultural e como o subsídio contribuiu com a sua manutenção.
2.2	Relatório da contrapartida: Descrever / listar as atividades realizadas, observando que deve estar compatível com a proposta apresentada no ato da proposta.

Item	Documento (TED/DOC ou Cheque) e Número	Data do pagamento	Fornecedor /Prestador	CPF / CNPJ do Fornecedor /Prestador	Documento	número	valor
1							
2							
3							

Local e Data:

Nome:

Assinatura do Responsável pelo Preenchimento _____

Nome:

Assinatura do Outorgado _____

NOTA: inserir documentos comprobatórios, conforme item 10 do Edital

ATOS OFICIAIS IPSEV COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Delegada 11/2005, bem como nas suas competências previstas no Decreto 1118/2006, convoca os membros do **Comitê de Investimentos do IPSEV**, instituído através do Decreto Municipal nº 1571/2013, para reunião a ser realizada no dia **28 de outubro de 2020, às 14hs**, na sede do IPSEV, localizada à Rua Major Eustáquio, 542, Centro, Uberaba (MG).

Pauta:

1. Análise de relatórios Focus;
2. Comentário do mercado econômico e seus principais índices;
3. Análise de relatórios financeiros referentes a carteira atual de investimentos do IPSEV;
4. Indicação de novos produtos de investimentos.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEV

ATO**ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 106/2020**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede a **IAN GABRIEL SILVA INACIO**, CPF 100.374.806-69, filho da ex-servidora **ANAIR SILVA E SILVA**, CPF 449.465.896-00, que era detentora do cargo efetivo/função pública de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível: I, Padrão A, matrícula 00281-1, lotada na **CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**, falecida em **13/02/2020**, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo 100% enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 13/02/2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSEPV
Decreto nº 12/2017

ATOS OFICIAIS PROCON**C.P.L****HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020**, tendo como objeto, pelo menor preço a **contratação de empresa especializada na instalação/retirada, reinstalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar (ar condicionado), tipo SPLIT, com unidade interna e externa, materiais (inclusive parte elétrica) e mão de obra inclusa**, em atendimento à Fundação PROCON Uberaba/MG, e tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

• **REFRIGERAÇÃO CRUVINEL LTDA – EPP.**
CNPJ: 25.260.423/0001-71

LOTE 01 - Valor global de **R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais)**,

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2020.

Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Decreto nº 3077/2019

EDITAIS DE INTIMAÇÃO**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade, à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, bairro Estados Unidos, pelo Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **por este Órgão tramita o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.20-0004212, onde figura como RECLAMADO(A) SENA CAMPOS EDUCAÇÃO & TREINAMENTOS EIRELI – “SENA SISTEMA DE ENSINO NACIONAL”, CNPJ Nº 30.488.015/0001-01 e RECLAMANTE ERNANI WENDEL FERREIRA**, e através do presente, e nos termos do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA O(A) RECLAMADO(A) supra citado(a) como SENA CAMPOS EDUCAÇÃO & TREINAMENTOS EIRELI – “SENA SISTEMA DE ENSINO NACIONAL”, CNPJ Nº 30.488.015/0001-01**, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 21 dias do mês de outubro de 2020. Por mim, _____ **EMERSON DIAS RODRIGUES – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **PROCON – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais**, com sede nesta cidade, à Av. Leopoldino de Oliveira, nº 2.976, bairro Estados Unidos, pelo Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc..., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **por este Órgão tramita o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.20-0004520, onde figura como RECLAMADO(A) SULATO E SULATO COMÉRCIO DE METAIS LTDA – “MALU JÓIAS”, CNPJ Nº 07.956.490/0001-43 e RECLAMANTE SUSANA ANANIAS**, e através do presente, e nos termos do § 2º do Art. 16 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA O(A) RECLAMADO(A) supra citado(a) como SULATO E SULATO COMÉRCIO DE METAIS LTDA – “MALU JÓIAS”, CNPJ Nº 07.956.490/0001-43**, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 23 dias do mês de outubro de 2020. Por mim, _____ **EMERSON DIAS RODRIGUES – CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA.**

Decisão Administrativa “Fundamentada Não Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0004117
 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03529
 AUTUADA: LOJAS AMERICANAS S/A
 CNPJ: 33.014.556/0895-88

Ementa: Processo Administrativo. Auto de Infração. Exposição de venda de produtos com prazo de validade expirados e embalagem violada. Autuada apresentou defesa. Auto de Infração subsistente e aplicação de sanção administrativa à Empresa Autuada. Multa agravada no valor de R\$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Classificação no SINDEC como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 15 de setembro de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
 Chefe de Departamento do Contencioso
 Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0010415
 RECLAMANTE: ESTHER VANDA SOUZA DE JESUS PESSANHA
 PROCURADOR: AMARO LUIZ DA SILVA PESSANHA
 RECLAMADA: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 CNPJ: 45.543.915/0592-32

Ementa: Processo Administrativo. Representante legal solicitou o cancelamento da compra, recolhimento do produto e restituição do valor pago em virtude do falecimento da Reclamante. Transcorrência *in albis* da Reclamada em relação ao prazo concedido para defesa. Reclamada realizou a retirada do produto da casa do consumidor, porém não realizou a restituição do valor pago. Multa agravada no valor de R\$ 26.666,66 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Classificação Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 01 de setembro de 2020.

Emerson Dias Rodrigues
 Chefe de Departamento do Contencioso
 Fundação PROCON Uberaba/MG

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA 004/2020/PROCON QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON UBERABA E O MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA/MG PARA INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA REGIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON REGIONAL TRIÂNGULO MINEIRO.

CONVENENTE:	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG – PROCON.
CONVENIADO:	Município de Santa Juliana/MG.
OBJETO:	O presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica tem por objeto principal estabelecer mecanismos de cooperação, a fim de viabilizar a integração da unidade do Procon do Município de Santa Juliana/MG ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, nas atividades e prerrogativas descritas nas legislações municipais aprovadas para este fim, na Lei Federal nº 8078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Decreto Federal nº 2181/97, em especial ao que dispõem nos arts. 4º e 7º deste último.
PRAZO:	O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado a qualquer tempo, por disposição das partes.
PROCESSO	Processo Administrativo/PROCON nº 003/2020

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2020.

Marcelo Venturoso de Sousa
 Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 PROCON - Decreto nº 3077/2019

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2020

Objeto: Aquisição de 01 (um) trator traçado 4x4, 0 (zero) quilômetro, visando atender a Secretaria do Agronegócio [SAGRI].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 26/10/2020 às 12h59min do dia 09/11/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 09/11/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 09/11/2020.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 206.500,01.

Fonte de recursos: Convênio/Próprio.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 255/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 26/10/2020 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 256/2020

EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Aquisição de brinquedos pedagógicos (conjuntos de fantoches, jogos de tabuleiro, de cartas, blocos de montar e bingo) e de materiais esportivos (bolas de futsal, petecas e bolas plásticas), em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 27/10/2020 às 12h59min do dia 10/11/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 10/11/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 10/11/2020.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 28.898,67.

Fonte de recursos: Vinculados.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 256/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 27/10/2020 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 207/2020, tendo como objeto, pelo menor preço, o fornecimento de leite UHT/UAT integral (longa vida), em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 15/10/2020, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

•MILLENIUM – SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA:

LOTE 01 - Valor total de R\$ 4.747,68 (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se o Termo de Contrato.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2020.
CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração
(Autoridade competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2020, cujo objeto é a aquisição de estantes de aço, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS] e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado no dia 16/10/2020, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

•KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI:

LOTE 01 - valor global de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

Registre-se e publique-se.
Cumpra-se.

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração
(Autoridade Competente)

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições, “ratifico” a situação de **Dispensa de Licitação**, com amparo nos arts. 14, 18 e 19 da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº. 8.666/93, objetivando a **concessão de uso de área pública** à empresa **Buriti Empreendimentos e Construções Ltda**, nos termos da **Lei Municipal nº 13.324/2020**, publicada no órgão Oficial do Município - Jornal “Porta Voz” nº. 1865 de 21 (vinte e um) de setembro de 2020. Prevê o art. 2º que a área a que se refere a presente concessão se destina ao fechamento do Loteamento Parque dos Buritis II, conforme disposição contida na Lei Complementar nº 375/2007. Consta também, no § 1º do referido artigo, que a concessionária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins propostos nesta Lei, sob pena de retrocessão ao Município, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de desvio de finalidade. No art. 3º, § 2º da referida Lei, dispõe que o valor correspondente aos 5% (cinco por cento), ou seja, 4.106,11m² é avaliada pelo Município em R\$ 134.805,54 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Ainda, no art. 4º, consta que o valor da contrapartida deve ser depositado em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano por pagamento à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto ou parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, corrigido pelo índice adotado para correção dos débitos tributários com a Fazenda Pública Municipal. Diante do parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria deste Município e atendida à legislação vigente, determino à CPL que proceda a abertura do processo de Dispensa de Licitação, visando regularizar a presente concessão de uso de área pública à empresa **Buriti Empreendimentos e Construções Ltda**.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o Termo.

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993, **REVOGO** o processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2020**, cujo objeto foi a **Aquisição de condicionadores de ar e prestação de serviços de instalação dos aparelhos**, em atendimento à **Secretaria da Saúde [SMS]**.

A revogação se deu em razão inexistência da participação de licitantes, razão pela qual, a licitação tornou-se **DESERTA**. Caso ainda seja de interesse, fica esta Administração Pública legitimada a instaurar novo certame, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como as demais aplicáveis.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, 21 de outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração
(Autoridade Competente)

EDITAL DE ORDEM DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

O Município de Uberaba, à luz do disposto na Lei Federal 8.666/93, especialmente por força do artigo 79, II e seu §1º, comunica que deliberou, em decorrência do contido no Processo de Licitação – Dispensa de Licitação 27 de 2018, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 347/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE UBERABA** e **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SESI/DRMG)**.

Dessa forma, fica efetivamente rescindido, sob a forma amigável, o Termo de Contrato acima referenciado para os devidos efeitos legais.

Uberaba, 21 de Outubro de 2020.

Paulo Piau Nogueira
Prefeito
Município de Uberaba

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SESURB-OBRA-SDS

AVISO SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020.

A Prefeitura Municipal de Uberaba, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações/SESURB-SDS, os quais foram devidamente designados pelo Exmo. Prefeito Municipal, através Portaria nº 1.386/2020, publicada no Porta-Voz do dia 31 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 1.435, publicada no Porta-Voz do dia 02 de outubro de 2020, **Presidente: KELLY MAX COSTA; Secretária: ALESSANDRA GONÇALVES LOPES VITOR DE OLIVEIRA;**

Secretária: TAMIREZ RIBEIRO DA SILVA; e Membros: RONDINELLE GOMES SOUSA, MARCELO MARCOS DE CASTRO CARVALHO, POLLYANA SILVA DE ANDRADE, CLEBER EDUARDO DE LIMA, JOSÉ DONIZETTI DE MELO e CAMILA DE OLIVEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 26 (vinte e seis) de Outubro de 2020, segunda-feira, às 14h (quatorze horas), a sessão pública para julgamento da proposta de preço referente TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANISIO TEIXEIRA, situada no bairro Jardim Triângulo, NESTE MUNICÍPIO, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, tipo menor preço global, conforme especificações constantes no ANEXO I que acompanha o Edital.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 21 de Outubro de 2020.

KELLY MAX COSTA
Presidente da CPL/SESURB-SDS

Extrato do I Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços Nº 091/2020

ADITANTE CONTRATANTE	- Município de Uberaba.
ADITANTE-CONTRATADA	CARLOS ACHCAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI-EPP
OBJETO	Constituem objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de execução e a readequação da planilha, gerando um acréscimo quantitativo no percentual de 42,95% , do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços de engenharia para reforma da Unidade Matricial de Nossa Senhora da Abadia, situada na Av. Orlando Rodrigues da Cunha nº 2.223, Bairro Abadia, em atendimento à Secretaria de Saúde.
PRAZO	Prorroga-se o prazo da execução por mais 2(dois) meses, contados a partir da data de seus efetivos vencimentos.
VALOR	O valor deste aditivo, em decorrência do acréscimo acima mencionado é de R\$78.929,72 (setenta e oito mil novecentos e vinte e nove reais, setenta e dois centavos) , passando o valor global do termo de Contrato, ora aditado, de R\$ 183.762,22(cento e oitenta e três mil setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), para R\$ 262.691,94 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos)
RECURSOS FINANCEIROS	1510.10.301.514.7143.44905102.0153-5506
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

Uberaba/MG, 15 de Outubro de 2020.

Iraci José de Souza Neto
Secretário de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE

EXTRATO DO APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2017

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG.
CONTRATADA:	CODIUB- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA
OBJETO:	Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de impressoras, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde.
ESCOPO DA NOTA DE APOSTILAMENTO:	A presente nota de apostilamento tem por objetivo conceder o reajuste do valor contratado no percentual de 2,050702%, referente ao período de junho de 2019 e junho de 2020, conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo.
VALOR DA NOTA DE APOSTILAMENTO:	R\$ 11.765,76 (onze mil e setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	⇒ 1510.10.122.201.2002.33904001.0102-5514; ⇒ 1510.10.305.324.2956.33904001.0159-5522; ⇒ 1510.10.302.498.6225.33904001.0159-5518; ⇒ 1510.10.302.498.6221.33904001.0102-5515; ⇒ 1510.10.301.497.4415.33904001.0159-5519; ⇒ 1510.10.302.498.2943.33904001.0102-5516; ⇒ 1510.10.305.324.2202.33904001.0159-5521; ⇒ 1510.10.302.498.6226.33904001.0159-5517.
LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 046/2017

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2020.

Luciano Correia de Paiva
Secretário Adjunto de Saúde
Portaria PMU/SMS nº 044/2020

EXTRATO DO APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO TERMO DE CONVÊNIO DE GESTÃO HOSPITALAR Nº 002/2017

CONCEDENTE- SMS:	Município de Uberaba/MG.
CONVENENTE- SMS:	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba- FUNEPU
OBJETO:	Cooperação mútua no desenvolvimento das atividades assistenciais de saúde e programas de ensino, visando a melhoria do

	atendimento às Unidades de Pronto Atendimento do Parque do Mirante e São Benedito.
ESCOPO DA NOTA DE APOSTILAMENTO:	A presente nota de apostilamento tem por objetivo conceder o reajuste do valor contratado no percentual de 4,75%, correspondente à variação INPC- Serviços de Saúde, referente ao período de junho de 2019 e junho de 2020, conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo.
VALOR DA NOTA DE APOSTILAMENTO:	R\$ 1.821.834,84 (um milhão e oitocentos e vinte e um mil e oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	⇒ 1510.10.302.498.2022.33503999.0102-5489; ⇒ 1510.10.305.324.2956.33904001.0155-5522.
LICITAÇÃO:	Inexigibilidade nº 16/2017

Uberaba/MG, 20 de outubro de 2020.

Luciano Correia de Paiva
Secretário Adjunto de Saúde
Portaria PMU/SMS nº 044/2020

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis

CEDENTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA
CESSIONÁRIA:	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE – SEU
INTERVENIENTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
OBJETO:	1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso dos bens patrimoniáveis e não patrimoniáveis/instrumentais, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, por força do Termo de Convênio nº 231/2017 e 232/2017 (subitem 1.5.1), para fins de garantir maior controle e transparência nos autos de gestão compartilhada do Hospital Regional José de Alencar, visando a posse dos bens especialmente acerca das obrigações de manutenção. 1.2 – Os bens patrimoniáveis e não patrimoniáveis/instrumentais, acima referenciados, estão inclusos no respectivo Processo Administrativo nº 01/5967/2020 (planilhas de fls.206/2017) e fazem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.
DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE	2.1 – Assegurar e respeitar o uso dos bens, ora cedidos, a favor da CESSIONÁRIA, de forma a servir a finalidade pública e social a que se destina, e a garantir-lhe, durante o tempo do termo, o seu uso pacífico e regular, em consonância com o ajustado em convênio. 2.2 – Fiscalizar o uso e conservação dos bens cedidos à CESSIONÁRIA, periodicamente. 2.3 – Realizar a substituição ou conserto de bens danificados, ressalvados os casos em que houver culpa ou dolo da CESSIONÁRIA, neste caso o ônus ficará por parte da mesma (CESSIONÁRIA).
DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA	3.1 – Responsabilizar-se pela manutenção e conserto dos bens ora cedidos, quando avariados ou deteriorados. 3.2 – Registrar Boletim de Ocorrência perante Autoridade Policial, em caso de furto ou rouco de bens móveis cedidos, remetendo cópia ao CEDENTE. 3.3 – Restituir os bens cedidos, ao final da vigência deste termo ou de suas prorrogações, em bom estado de conservação e em condições de uso.
DOS ENCARGOS	4.1 – A presente cessão é feita sem ônus para a CESSIONÁRIA, em relação ao uso dos bens, observado o item 2.3.
DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO	5.1 – O Contrato, ora firmado, terá validade enquanto vigorar o Convênio nº 231/2017 e 232/2017, celebrado entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA, até a devolução efetiva dos bens cedidos, em perfeito estado de conservação e uso.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6.1 – O CEDENTE não poderá solicitar a restituição dos bens cedidos antes do fim do prazo ajustado, salvo por motivo legal. 6.2 – O CEDENTE poderá solicitar a restituição dos bens caso a CESSIONÁRIA rescinda o Convênio nº 231 e 232/2017, na forma da lei.
DO FORO	7.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Uberaba – MG.
PROCESSO:	PA 01/5967/2020

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2020.

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário Municipal de Saúde em Exercício
Decreto 2926/2019

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

NOTA MERITÓRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SDS, neste ato por seu Secretário Municipal, **Wellington Cardoso Ramos**, no uso de suas atribuições regulamentares, concede uma Nota Meritória aos Guardas Municipais **SARA ELISA LIMA DE OLIVEIRA, DIEGO PROVAZI ALVES, GABRIEL GOMES PEREIRA TORRES e ADRIEL DE JESUS TEIXEIRA**, pela conduta segura, ética, responsável e legal com que se comportaram em ação de fiscalização do cumprimento das regras de enfrentamento à COVID-19. Mesmo agredidos verbalmente e ameaçados, agiram com lisura e eficiência, prendendo o autor e o apresentando à autoridade competente. Recorreram e agiram conforme a legislação para fazer com que cessasse flagrante desrespeito às normas de proteção à saúde pública no dia 11 de outubro de 2020. Diante do episódio, enaltecemos o comportamento dos Servidores, deixando registrado o reconhecimento pelo trabalho desempenhado.

SECRETARIA DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 002/2020, de 16 de outubro de 2020.

Considerando que esgotaram-se as tentativas de intimação previstas no inciso I e II do art.299 do Código Tributário Municipal Lei nº 4.388/89 e alterações, o Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo Fisco, nos termos do inciso III do mesmo diploma legal citado acima, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município cujo o endereço é Av. Dom Luiz Maria Santana 141, Mercês, Uberaba/MG, para tomar ciência da Intimação Fiscal de esclarecimento de informações a seguir identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 8º [oitavo] dia após a publicação deste Edital e como o sujeito passivo já está ciente do início do procedimento fiscal-administrativo conforme o art. 282, II da Lei nº 4.388/89, o mesmo será concluído com a lavratura do termo de fiscalização conforme o art. 283 da Lei nº 4.388/89.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Documento Fiscal
HIDROVÁCUO SANEAMENTO LTDA	08.692.756/0001-50	TIAF Nº 3/2020
O sujeito passivo identificado acima fica intimado a apresentar os documentos fisco -contábeis com fulcro no art. 69, I, II, 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, art. 184, I, II, III e IV, art. 276, I e II art. 277 da Lei nº 4.388/89 (CTM), corroborado com o art. 84, §U, art. 91 e art. 92 do Decreto nº 1.232/91.		

Uberaba, 16 de Outubro de 2020

Mauro Sérgio de Melo
Diretor do Departamento de Fiscalização

Jorge Cardoso de Macedo
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DO III ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2017

CONTRATANTE	Município de Uberaba
CONTRATADA	Sigma Tecnologia e Assessoria Eireli
OBJETO	Prestação de serviços de consultoria e assessoria no acompanhamento da apuração do VAF – Valor Adicional Fiscal, com disponibilização de software que possibilite um gerenciamento eletrônico da declaração e movimentação econômica fiscal – DAMEF, bem como consultoria e assessoria para monitoramento dos índices da Lei nº 18.030/2019.
PRAZO	Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de seu efetivo vencimento, ou seja, compreendendo o período de 19/09/2020 a 18/09/2021, e reajuste anual, no percentual de 2,3055%, incidente sobre o valor inicialmente no Termo de Contrato referenciado.
VALOR	Os valores mensal e global, do Termo de Contrato ora aditado, em decorrência do reajuste, passam a ser de R\$ 58.825,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais) e R\$ 705.900,00 (setecentos e cinco mil e novecentos reais) respectivamente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	•810.04.122.040.2001.33903599.0100-4642
GESTORA/FISCAL DO CONTRATO	Gestora: Iara Cristina Antunes Fiscal: Aparecida dos Reis Silva
LICITAÇÃO	Pregão Presencial nº 096/2017

Uberaba/MG, 17 de setembro de 2020.

Jorge Cardoso de Macedo
Secretário de Fazenda

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**Extrato do Termo de Contrato de Fornecimento nº 345/2020**

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG
CONTRATADA:	LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI (Nome de Fantasia: LSF)
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de cartuchos de tonner, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS] .
VALOR:	O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1810.08.243.495.4044.33903017.0129.7398, 1810.08.244.493.2253.33903017.0129.4526 e/ou sua correspondente.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 187/2020

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2020.

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS

Extrato do Termo de Contrato de Fornecimento nº 346/2020

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG
CONTRATADA:	A H DA S MORAES (NOME DE FANTASIA: LICITATUDO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO).
OBJETO:	Constitui objeto deste contrato o fornecimento de cartuchos de tinta, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS.
VALOR:	O valor total para o fornecimento de cartuchos de tinta, objeto deste contrato, é de R\$ 4.849,92 (quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	1810.08.244.493.2253.33903017.0129.4526 e/ou sua correspondente.
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 187/2020

Uberaba/MG, 21 de outubro de 2020.

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEDS

SEDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Extrato de Publicação de ato administrativo referente isenção de tarifa de Água e Esgoto do CODAU para as instituições sócio-assistenciais nos termos da Lei 11.007/2010.

CONCEDENTE: Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba/CODAU

PRAZO: (1) um ano, a partir da data de deferimento.

PROCESSO Nº	CONCESSIONÁRIO	OBJETO	DATA DE DEFERIMENTO
01/16116/2019	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Isenção de 70% da tarifa de água e esgoto.	Outubro/2020
01/16057/2019	Associação Lar dos Idosos Dona Inez Maria de Jesus	Isenção de 70% da tarifa de água e esgoto.	Outubro/2020
01/16171/2019	Associação Seguidores do Caminho	Isenção de 70% da tarifa de água e esgoto.	Outubro/2020
01/25135/2009	Instituto Santo Eduardo	Isenção de 70% da tarifa de água e esgoto.	Outubro/2020
01/16269/2019	Legião da Boa Vontade	Isenção de 70% da tarifa de água e esgoto.	Outubro/2020

Uberaba, 21 de outubro de 2020.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário de Desenvolvimento Social – SEDS
Decreto 2921/2019

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Os abaixo relacionados foram NOTIFICADOS, por irregularidades ambientais e terão um novo prazo de 20 dias para apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA em face do Auto de Infração Ambiental, a contar da data de publicação no porta-voz, após este prazo serão lançados as devidas multas, em atendimento a lei complementar de nº 389 de 2008 (Código de Meio Ambiente do Município de Uberaba) artigo 64 §2º III e 4º "a" e lei nº 4.388 de 1989 (Código Tributário do Município de Uberaba) e artigo 6º do decreto nº 2636 de 2011.

N.º P.A	Auto de Infração	AUTUADO	Endereço	Motivo
01/10000/2020	1546	TRIDEL CONSTRUTORA LTDA	R: CORONEL ANTONIO RIOS Nº 60	AR VOLTOU COM A CARTA DE NOTIFICAÇÃO
01/22005/2015	1197	CONSTRUTORA BRILHANTE	R: BERNARDO GUIMARAES, Nº185	AR VOLTOU COM A CARTA

		LTDA		DE NOTIFICAÇÃO /ANALISE DA COMISSÃO
01/1679/2020	1522	ELIZANA DE FREITAS SIGNORI	R: DAS CAJAZEIRAS.Nº220	AR VOLTOU COM A CARTA DE NOTIFICAÇÃO
01/4512/2020	1535	ANDERSON FERREIRA RIBEIRO	R:GASPAR AGEU DOS SANTOS, Nº86	AR VOLTOU COM A CARTA DE NOTIFICAÇÃO
01/10164/2020	1631	WILSON AVELINO DE SOUZA	AV: LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, Nº4000	AR VOLTOU COM A CARTA DE NOTIFICAÇÃO
01/10435/2020	1679	MARCOS RIBEIRO SILVA	R: LUIZ CHAEM, Nº61	AR VOLTOU COM A CARTA DE NOTIFICAÇÃO
01/10436/2020	1678	IFOR SALOMÃO TERRA	R: LUIZ CHAEM, Nº61	AR VOLTOU COM A CARTA DE NOTIFICAÇÃO
01/28022/2013	0961	POSTO LITRO LTDA	AV: CAPITÃO MANOEL PRATA, Nº840	AR VOLTOU COM A CARTA DE NOTIFICAÇÃO
01/10012/2020	1671	ADRIANA BORETO BORGES MALAGUTI (espólio)	AV: SANTOS DUMONT, Nº1865	AR VOLTOU COM A CARTA DE NOTIFICAÇÃO

01/10883/2020	1647	VITORIA ADM. E COM. DE AREIA LTDA	R: ARTUR BERNARDES, Nº378	AR VOLTOU COM A CARTA DE NOTIFICAÇÃO
01/4694/2020	1607	JOSÉ HUMBERTO FERNANDES	R: PIRAPORA, Nº318	AR VOLTOU COM A CARTA DE NOTIFICAÇÃO
01/9998/2020	1625	SANTO PIO SERVIÇOS LTDA	ESTRADA BEIRA RIO, KM02 AREA RURAL	AR VOLTOU COM A CARTA DE NOTIFICAÇÃO
01/10437/2020	1646	CAMILO ESTEVES DA SILVA NETTO	ALAMEDA ESPATODIA, Nº72	AR VOLTOU COM A CARTA DE NOTIFICAÇÃO

Uberaba 22 de outubro de 2020

MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados, para comparecerem em sua Secretaria de origem, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

NOME	MATRÍCULA
Leila Beatriz da Silva Sá	50466-1
Vânia Alves dos Santos	46371-0

Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** a servidora abaixo relacionada, para comparecer na Seção de Provimento de Pessoal – Centro Administrativo, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

Matricula	D	Nome
51621	0	VIVIAN CRISTINA DE CARVALHO LEOCADIO

Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

Extrato do III Aditivo ao Termo de Convênio celebrado entre o Município de Uberaba e a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba

PARTE	Município de Uberaba/MG
PARTE	Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba
OBJETO	Constitui o objeto do presente instrumento o acréscimo de 02 (dois) servidores para cessão com ônus para o MUNICÍPIO , do seu quadro de pessoal efetivo, para prestar serviços junto à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba, constante do Processo Administrativo suprarreferido, o qual é parte integrante deste instrumento.
PRAZO	18.09.2020 a 31.03.2021
PROCESSO	01/12192/2016

Uberaba/MG, 16 de outubro de 2020.

Carlos Dalberto de Oliveira Júnior
Secretário de Administração

Paulo Piau Nogueira
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA – SAGRI Nº 04/2020

Designa membros para compor a Comissão de Recebimentos de insumos, materiais e/ou serviços destinados a atender as necessidades da Secretaria do Agronegócio, e dá outras providências

O **SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 92, § 1º, III da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Recebimento de insumos, materiais e/ou serviços destinados a atender as necessidades **da Secretaria do Agronegócio**.

Presidente

André Luís Mendes Name – Matr. 47.676-5

Membros

José Geraldo Borges Celani – Matr. 7232-0

Daniela Barsanulfo D'Arthagnan – Matr. 47.157-7

Sandoval Delalibera Pio – Matr. 9604-0

Sebastião Lourenço Martins – Matr. 3412-6

§ 1º – Os membros da Comissão poderão ser dispensados do encargo, a qualquer tempo, havendo conveniência administrativa para a substituição dos mesmos.

§ 2º - Na ausência do Presidente, este poderá ser substituído pelo membro José Geraldo Celani – Matr. 7232-0.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – acompanhar o recebimento de toda compra realizada;

II – acompanhar a execução e entrega de todo serviço contratado;

III – emitir termo circunstanciado de execução de serviço contratado quando necessário.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria retroagem a 01 de outubro de 2020.

Art. 4º - A investidura dos membros desta Comissão será até 31 de dezembro de 2020.

Publique-se

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário da Secretaria do Agronegócio

PORTARIA SDS Nº 051/2020

Prorrogação de prazo de validade das autorizações destinadas aos veículos e crachás dos condutores destinados ao Transporte de Passageiros, modalidade Táxi, no Município de Uberaba.

Wellington Cardoso Ramos, Secretário Municipal de Defesa Social - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a existência de pandemia da doença coronavírus (covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo de validade das autorizações destinadas aos veículos e crachás dos condutores destinados ao Transporte Remunerado de passageiros, modalidade táxi no Município de Uberaba, de que trata a Lei nº 11.350, de 14 de dezembro de 2011, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Os permissionários de que trata o art. 1º desta portaria, deverão manter seus veículos em bom estado de conservação e funcionamento visando a segurança dos seus usuários.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba – MG, 22 de outubro de 2020.

Wellington Cardoso Ramos
Secretário Municipal da SDS

PORTARIA SDS Nº 052/2020

Prorrogação de prazo de validade das autorizações destinadas aos veículos e crachás dos condutores destinados ao Transporte Especial de Escolares no Município de Uberaba.

Wellington Cardoso Ramos, Secretário Municipal de Defesa Social - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a existência de pandemia da doença coronavírus (covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR, o prazo de validade das autorizações destinadas aos veículos e crachás dos condutores destinados ao Transporte Especial de Escolares no Município de Uberaba, de que trata a Lei nº 6.926, de 08 de janeiro de 1999, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Os autorizatários de que trata o art. 1º desta portaria, deverão manter seus veículos em bom estado de conservação e funcionamento visando a segurança dos seus usuários.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Uberaba – MG, 22 de outubro de 2020.

Wellington Cardoso Ramos
Secretário Municipal da SDS

DECRETOS

DECRETO Nº. 6165, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2610.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	500.000,00
2610.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	125.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2620.13.392.363.2096.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	50.000,00
2620.13.392.363.6020.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	150.000,00
2610.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	400.000,00
2610.13.122.363.6061.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	25.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

REPUBLICAÇÃO PARA APRIMORAMENTO

DECRETO Nº 6174, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG, DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.”

O PREFEITO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no §4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações.

CONSIDERANDO que incumbe ao Município, por meio da Fundação Cultural de Uberaba, a responsabilidade pela implementação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, especialmente na distribuição do subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, verificando o cumprimento da contrapartida gratuita a ser definida com a Fundação Cultural de Uberaba, mediante fiscalização e atuação primordialmente local;

CONSIDERANDO as exposições do Seminário Virtual da Lei Aldir Blanc realizado pela Assembleia de Minas Gerais, nos dias 23 e 24 de setembro de 2020, notadamente, quanto ao tema “Segurança jurídica na implementação e execução da lei: o que dizem os órgãos de controle e a legislação eleitoral”, que contou com a participação do Coordenador da Coordenadoria Estadual de Apoio aos Promotores Eleitorais do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural, do Ministério do Turismo, previu os critérios de elegibilidade para os beneficiários das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, cabendo à gestão local estabelecer os eventuais critérios adicionais;

CONSIDERANDO a natureza essencial dos benefícios que se pretendem regulamentar, notadamente para a manutenção do setor cultural, que implica na urgência de transferência de recursos, por meio da desburocratização do sistema de concessões;

CONSIDERANDO a situação pandêmica, que ensejou, no âmbito da Administração Pública Municipal, a declaração de situação de emergência no Município de Uberaba, por meio do Decreto Municipal nº 5443 de 06 de Abril de 2020, e suas alterações, ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito do município de Uberaba, dos recursos recebidos na forma da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de acordo com as diretrizes e estratégias estabelecidas pelo Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos repassados pela União ao Município serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no Plano de Ação Municipal, submetido à aprovação do Ministério do Turismo.

Art. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Execução da Lei Aldir Blanc, no âmbito do município de Uberaba, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Uberaba para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Uberaba;

V - acompanhar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Uberaba.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata este artigo é composto pelos seguintes integrantes:

I – Presidente da Fundação Cultural de Uberaba, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III – 8 (oito) servidores da Fundação Cultural de Uberaba, indicados pela Presidente da FCU;

IV - 03 (três) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, indicados pela Presidente da FCU;

V – 01 (um) integrante do Fórum Permanente de Cultura de Uberaba;

§ 2º - A fiscalização da execução do disposto na Lei Federal nº 14.017/20, bem como da distribuição dos recursos públicos e suas corretas prestações de contas, ficarão sob responsabilidades dos órgãos de controle da FCU, a saber, Conselho Municipal de Políticas Culturais, Conselho Fiscal, Controladoria e Assessoria Jurídica, sem prejuízo da fiscalização realizada no âmbito dos demais órgãos de controle da Administração Pública.

Art. 4º - O Presidente da Fundação Cultural de Uberaba pode expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º - Compete ao Município de Uberaba, por intermédio da Fundação Cultural de Uberaba:

I – distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

II –elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do “caput” do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão preferencialmente ser sediados ou residirem no Município de Uberaba.

§ 2º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do “caput” deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§3ºA verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o §2º deste artigo não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e do Município que se façam necessárias.

§ 4º As informações obtidas da base de dados de que trata o § 3º deste artigo deverão ser homologadas pelo Município.

§ 5º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 2º ao § 4º deste artigo e com o artigo 14 deste Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

§ 6º. A Fundação Cultural de Uberaba, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deve providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Uberaba, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

CAPÍTULO II

DO GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, NO MUNICÍPIO DE UBERABA

Art. 6º - As diretrizes e estratégias de implementação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 2020, são estabelecidas pelo Grupo de trabalho e acompanhamento da Lei Aldir Blanc, no município de Uberaba, instituído por este Decreto.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO MUNICIPAL DOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS

Art. 7º - A inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, são imprescindíveis ao beneficiário da ação emergencial prevista no inciso I do caput artigo 5º deste Decreto.

Art. 8º - Para os fins do artigo 5º deste Decreto, no âmbito municipal, é disponibilizado o Cadastramento do Setor Cultural de Uberaba, no endereço eletrônico -www.culturauberaba.com.br, realizado e mantido pela Fundação Cultural de Uberaba, sendo este cadastro às ações emergenciais implementadas com recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º O cadastro dos inscritos será aprovado pela Fundação Cultural de Uberaba e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de acordo com os critérios de que trata o artigo 12 deste Decreto, e, após, validado pelo Grupo de Trabalho e acompanhamento da Lei Aldir Blanc, no município de Uberaba, instituído por este Decreto.

§ 2º Após a validação, e a homologação de que trata o § 1º deste artigo, será publicada pela Fundação Cultural de Uberaba, no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - Poderão se inscrever no Cadastramento do Setor Cultural de Uberaba, todos os espaços artísticos e culturais do Município, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, e que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais; VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas; X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros; XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e defotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o inciso II do caput do artigo 11 deste Decreto.

Art. 10 - Para a certificação da existência e funcionamento dos espaços artísticos e culturais de que trata o § 1º do artigo 8º deste Decreto, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Política Cultural, poderá ser realizada por quaisquer meios disponíveis, dentre os quais:

- I – vistoria in loco; ou
- II – apresentação de uma declaração pelo espaço artístico e cultural emitida por outro espaço cultural com personalidade jurídica atestando a existência e funcionamento deste.
- III – caso o espaço cultural já possua o CNAE de atividades culturais/artísticas, será dispensado do procedimento e da apresentação do documento previstos nos incisos anteriores deste artigo.

Parágrafo único. Após o procedimento de que trata o caput deste artigo, será expedido o Certificado de validação conjunta Fundação Cultural de Uberaba e Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC.

Art. 11 - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no. 6 de 20 de Março de 2020, o Município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de auto declaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, notadamente, com relação ao disposto no artigo 6º deste Decreto.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO MENSAL

Seção I Dos Critérios para a Concessão do Benefício

Art. 12. Para a ação emergencial prevista no inciso I do caput do artigo 3º deste Decreto, serão destinados R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais), cujo subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago aos espaços artísticos e culturais situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e de acordo com a sua expectativa de gastos mensais, que deverão ser apresentadas previamente, cabendo à Fundação Cultural de Uberaba, determinar o valor do repasse.

§ 1º Para a contabilização dos gastos mensais de que tratam os incisos do caput deste artigo, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019 e na impossibilidade de apresentação de todos os comprovantes referente ao período citado, a situação será analisada caso a caso, podendo a média ser feita com base em documentos referentes à um total menor de meses.

§ 2º O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado, em 3 (três) parcelas de igual valor, concedido, retroativamente, desde 1º de Julho de 2020.

§ 3º Sobre o valor do subsídio mensal repassado incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

§ 4º O subsídio mensal será concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma de credenciamento perante o endereço eletrônico www.culturauberaba.com.br ou mediante edital de chamamento público, atendidos os critérios de concessão do benefício, até o limite do valor total estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º Caso o valor total estabelecido no caput deste artigo seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, poderá ser realizada transposição dos recursos destinados às ações emergenciais previstas no inciso III, artigo 2 da Lei Aldir Blanc, o que deverá ser feito também em caso de saldo remanescente do recurso empregado para esse fim.

Art. 13 - Os espaços artísticos e culturais interessados na obtenção da ação emergencial de que trata o inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto deverão apresentar requerimento para concessão (anexo I desde Decreto), devidamente preenchido e assinado, acompanhado da seguinte documentação:

- I – comprobatória da inscrição e respectiva homologação, quando for o caso, em, no mínimo, um dos seguintes cadastros;
 - a) Cadastros Estaduais de Cultura;
 - b) Cadastramento do Setor Cultural de Uberaba, realizado no link - www.culturauberaba.com.br/;
 - c) Cadastro Distrital de Cultura;
 - d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
 - e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
 - f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
 - g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; ou
 - h) outros cadastros de projetos culturais, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

II – Apresentar certidão conjunta de regularidade previdenciária INSS, tributária, de contribuições e de dívida ativa da União, sendo que caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020, (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

III- Apresentar certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do Estado, sendo que, caso seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020, (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

IV - Apresentar certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa do município de Uberaba, sendo que, caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

V - Apresentar certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas, sendo que, caso a mesma seja positiva e o fato gerador do débito seja posterior à 16/03/2020 (data do Decreto Federal no. 10.277) que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 e do Decreto Legislativo 06/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, a mesma será aceita;

VI – Apresentar declaração de não utilização de mão de obra infantil (anexo II deste Decreto);

VII - Apresentar auto declaração atestando a interrupção das atividades em face da pandemia do COVID – 19, a partir de Março, conforme modelo previsto na lei (anexo III deste Decreto);

VIII - Apresentar documentos que comprovem a existência há no mínimo 02 anos, do espaço cultural e artístico, da empresa cultural, da organização cultural comunitária, da cooperativa, de e as instituições beneficiadas e ainda auto declaração no mesmo sentido ou declaração neste sentido (anexo IV deste Decreto). Para casos em que a espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas sejam representadas por meio de CPF, deverá ser apresentada ainda, a declaração de todos os membros da entidade, atestando que o titular os representa (anexo V);

IX - Não possuir pendências de prestação de contas de projetos e Convênios perante o Município de Uberaba e a Fundação Cultural de Uberaba;

X – apresentação de plano de trabalho com a previsão da contrapartida (anexo VI);

XI – Declaração de ciência de obrigatoriedade de contrapartida (anexo VII);

XII – Declaração de tempo de atividade, quando não existir outro documento comprobatório neste sentido (anexo IV desde Decreto).

XIII - Participação em mini curso de orientação à forma de prestação de contas à ser ministrado pela equipe técnica da Fundação Cultural de Uberaba;

XIV - comprovante de conta bancária específica, e ou em caso de conta já existente, comprovar sua regularidade e que não possui saldo devedor, anexando para tanto, documento demonstrando o saldo da conta, com justificativa de valor depositado. Caso a organização social opte por utilizar conta já existente e haja cobrança de taxas administrativas, o valor será pago pela entidade, sem direito à restituição, razão pela qual, preferencialmente, deverá ser aberta conta específica nos bancos federais que não incidem cobranças de taxas de administração para esse intuito;

XV - para os espaços artísticos e culturais regularmente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, além da documentação exigida neste artigo, deverá ser apresentado também;

- a) cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, na forma estabelecida no edital;
- b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral –CNPJ;
- c) cópia do Documento de Identidade do representante legal;
- d) cópia do CPF do representante legal;
- e) cópia do comprovante de domicílio; e
- f) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes nos termos do artigo 12, § 1º deste Decreto (anexo VIII deste Decreto);

XVI - para os espaços artísticos e culturais não formalizados, com representante pessoa física, além da documentação exigida neste artigo, deverá ser apresentado também:

- a) cópia do documento de Identidade do representante;
- b) cópia do CPF do representante;
- c) cópia do comprovante de domicílio;
- d) declaração firmada por no mínimo, 03 pessoas, declarando que o solicitante administra e representa o espaço cultural;
- e) planilha Simplificada de Gastos, instruída com os respectivos comprovantes citados no artigo inciso .

Parágrafo único. Para o pagamento do benefício de que trata o inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto, poderão ser solicitados e verificados documentos complementares.

Art.14 - O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 5º. deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço

cultural.

Parágrafo único. Considera-se gestão responsável aquele(s) indivíduo(s) dotado(s) do poder de representar o espaço artístico e cultural que efetivar algum dos cadastros previstos no § 1º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e que, comprovadamente, dirige as ações, conduz os trabalhos perante os atendimentos e assume as despesas decorrentes.

Art. 15 - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto a espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Seção II

Seção II Do Pagamento

Art. 16 - Para a operacionalização do pagamento do subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com plano de trabalho da contrapartida.

Art. 17 - A partir da celebração do Termo de Compromisso de que trata o artigo 16 deste Decreto, será emitida a requisição da despesa pública, com o correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio.

§ 1º O representante pelo espaço artístico e cultural beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 2º Qualquer modificação no Termo de Compromisso, bem como na execução da proposta, deve ser precedida de celebração do respectivo termo aditivo, vedadas, em todo caso, modificações que desnaturem o objeto.

§ 3º Após a assinatura do Termo de Compromisso, os recursos financeiros de que trata o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta bancária específica mantida para este fim em instituição bancária credenciada no Município, ressalvados os bancodigitais.

Seção IV

Da Contrapartida

Art. 18. Após a retomada de suas atividades, os espaços artísticos e culturais beneficiados com o subsídio de que trata o inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural de Uberaba, em percentual mensurável de no mínimo, 10% (dez) por cento do montante pago a ser prestada no prazo máximo de 180 dias após o fim do Decreto de Calamidade Pública.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, os beneficiários deverão apresentar à Fundação Cultural de Uberaba, juntamente com a solicitação, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, formatada para as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes, tais como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;
- b) doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público;
- c) desenvolvimento de atividades, tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários e exposições;
- d) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- e) realização gratuita de atividades, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;
- f) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- g) capacitação de agentes culturais, tais como artistas, produtores, técnicos, gestores e todos os profissionais e atores do setor cultural que se relacionam com as práticas culturais, participantes da cadeia produtiva da arte e cultura local;
- h) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural, à universalização ou à democratização do acesso a bens e serviços culturais; ou
- i) outras medidas sugeridas pelo espaço artístico e cultural a serem apreciadas pela Fundação Cultural de Uberaba

§ 2º A apresentação do Plano de Trabalho simplificado, deverá conter:

- a) Dados cadastrais
- b) Descrição do projeto – título, identificação e prazos
- c) Justificativa da proposta
- d) Objetivo geral e objetivos específicos - contrapartida
- e) Metodologia – contrapartida
- f) Metas e resultados esperados - contrapartida
- g) Monitoramento e avaliação – contrapartida
- h) Plano de aplicação dos recursos

§ 3º. Incumbe à Fundação Cultural de Uberaba verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o caput deste artigo.

Seção V

Da Prestação de Contas

Art. 19 - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do artigo 5º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso

dos recursos recebidos à Fundação Cultural de Uberaba, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que se trate de despesa executada a partir da competência do mês de julho/2020, com vencimento em agosto/2020, vedado o ressarcimento.

§2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I – internet;
- II – transporte;
- III – aluguel;
- IV – telefone;
- V – consumo de água e luz; e
- VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O recurso financeiro do subsídio mensal não poderá ser utilizado para gastos relacionados a empréstimos ou financiamentos em instituições bancárias e afins, ainda que o débito correspondente se refira a despesas previstas no § 2º deste artigo.

§4º Os custos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão ser pagos com o recurso financeiro do subsídio mensal se a fatura, nota fiscal ou outro documento comprobatório da despesa estiver em nome do espaço artístico e cultural ou do gestor responsável.

Art. 20 - A Fundação Cultural de Uberaba discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no artigo 19 deste Decreto foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Fundação Cultural de Uberaba poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de procedimento de tomada de contas especial.

CAPÍTULO V DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Seção I Dos Processos de Seleção de Propostas

Art. 21. Para a ação emergencial prevista no inciso II do caput do artigo 5º deste Decreto serão destinados R\$ 1.287.270,13 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e setenta reais e treze centavos), cuja aplicação será efetuada por meio de editais, por intermédio dos programas de apoio e financiamento à cultura da Fundação Cultural de Uberaba já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Serão disponibilizados aos beneficiários da ação de que trata o caput deste artigo processos de seleção de propostas para o fomento do setor cultural, por meio dos seguintes editais públicos de:

- I – Projetos: referentes à seleção de propostas de conteúdos artísticos e culturais diversos, que possam ser transmitidos pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- II – Premiações: referentes à seleção de propostas de notoriedade e reconhecimento artístico-cultural.

§ 2º As propostas selecionadas nos editais públicos de que trata este artigo deverão ser concluídas conforme o plano de trabalho, sob pena da devolução integral dos recursos pagos ao beneficiário.

§ 3º O interessado que se inscrever em mais de um dos editais descritos neste artigo, fundamentados na ação a que se refere o caput deste artigo, poderá receber recurso financeiro para execução de apenas uma das propostas eventualmente aprovadas, devendo informar sua opção oficialmente e por escrito.

§ 4º Sobre os valores a serem pagos referentes ao benefício a que se refere o caput deste Decreto incidirão tributos sob a responsabilidade do beneficiário.

§ 5º O processo de seleção das propostas para o fomento do setor cultural será realizado por Comissão Técnica, podendo ser composta de profissionais credenciados como pareceristas de projetos da Fundação Cultural de Uberaba, salvo no caso do edital de público de premiação, de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, cujo processo de seleção será realizado por Comissão composta por servidores da FCU designada pelo seu presidente.

Seção II Da Vedação ao Sombreamento

Art. 22 - O Município de Uberaba, por meio da Fundação Cultural de Uberaba, deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de Minas Gerais, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Parágrafo único. Caso um proponente seja selecionado em editais semelhantes no Estado e no Município, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e suas alterações, deve optar pelo recebimento de benefícios de apenas um destes, não sendo permitido ser beneficiado em editais semelhantes nas duas esferas, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações.

Seção III Do Pagamento

Art. 23 - Para a operacionalização do pagamento dos benefícios de que trata este Decreto, será feita a emissão de requisição da despesa pública decorrente, com correspondente empenho, visando ao efetivo pagamento dos recursos públicos, para o que o beneficiário assinará um recibo referente ao pagamento, sem prejuízo das demais providências exigidas na legislação aplicável.

§ 1º Para os benefícios de que trata o inciso I do §1º do artigo 21 deste Decreto, será celebrado um Termo de Compromisso com Plano de Trabalho simplificado da contrapartida, nos quais serão estabelecidas as cláusulas estritamente necessárias, na forma prevista no artigo 16 deste Decreto.

§ 2º A proposta aprovada nos termos dos respectivos Editais, previstos no artigo 21 deste Decreto, fará parte integrante e indissociável do instrumento de formalização descrito no §1º deste artigo.

CAPÍTULO VI DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 24 - Os recursos destinados ao cumprimento deste Decreto, serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao Município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 1º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o artigo 2º deste Decreto será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim em Decreto Orçamentário, divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 3º A publicação a que se refere o § 1º do caput deste artigo deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 25 - Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de Minas Gerais, e na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente das suas contas bancárias criadas na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o §4º do artigo 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento aos dispositivos incisos I e II do caput do artigo 3º deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DAS DEVOLUÇÕES

Art. 26 - Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente da conta específica para a transferência dos recursos de que trata este Decreto pela União será restituído no prazo de 10 (dez) dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 27 - O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo a que se refere o caput deste artigo ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o caput deste artigo não implicará a regularidade das contas.

Art. 28 - O Município proporcionará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O Município proporcionará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso II do caput do artigo 3º deste Decreto, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, cujo endereço eletrônico será informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações.

Art. 29 - O Município informará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020 e suas alterações:

- I – os tipos de instrumentos realizados;
- II – a identificação do instrumento;
- III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV – o quantitativo de beneficiários;
- V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo Secretário Municipal de Cultura.

§ 2º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, e suas alterações, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 30 - O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o artigo 3º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - As despesas decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, cujos efeitos financeiros correrão a partir do efetivo repasse, encontram

previsão no Decreto 6069, de 25 de Setembro de 2020 que abriu crédito adicional extraordinário, e demais Decretos à serem publicados, na seguinte dotação orçamentária:

2610.13.122.363.6061.339031.0.124 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras - Aplicação Direta - R\$ 400.000,00
2610.13.122.363.6061.339036.0.124 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta - R\$ 460.000,00 2610.13.122.363.6061.339039.0.124 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta - R\$ 840.000,00 2610.13.122.363.6061.339030.0.124 - Material de Consumo - Aplicação Direta - R\$ 300.000,00

Art. 32. Este Decreto revoga o Decreto Municipal 5.907 de 21 de Agosto de 2020.

Art. 33 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 14 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCELO PALIS VASCONCELOS
Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba

ANEXO I

REQUERIMENTO:

O Senhor **Nome**, inscrito(a) no CPF: **XXXX**, representante legal da organização/ espaço cultural **Nome**, com sede no endereço **Nome**, vem requerer junto a Fundação Cultural de Uberaba repasse de subsídio para espaço cultural, previsto na lei Aldir Blanc 14.017/2020

Uberaba, ____ de _____ de _____

Nome do representante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES:

Eu, _____, CPF _____ na condição de representante legal da organização/espaço cultural _____ **DECLARO**, que não utilizamos a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

Uberaba, ____ de _____ de 2020

Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES:

Eu, _____, CPF _____ na condição de representante legal da organização/espaço cultural _____ **DECLARO**, para os devidos fins de direito e à quem possa interessar, que, esta organização teve suas atividades interrompidas em face do advento da pandemia do COVID – 19.

Por ser verdade, firmo a presente, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uberaba, ____ de _____ de 2020

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE:

Eu, _____, CPF _____, na condição de representante legal da organização cultural _____ **DECLARO**, para os devidos fins de direito e à quem possa interessar, que, esta organização atua há mais de 02 anos no segmento cultural.

Por ser verdade, firmo a presente, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uberaba, ____ de _____ de 2020

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO:

Eu, (nome completo da testemunha), (profissão), (naturalidade), (estado civil), inscrita no CPF (número), domiciliada no endereço (endereço completo) Uberaba/MG, declaro para os devidos fins de direito e à quem possa interessar, que, a organização cultural (nome da organização/espaço cultural) com sede (endereço completo) é administrada pelo(a) senhor(a) (nome do responsável legal).

Por ser verdade, firmo a presente, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uberaba, ____ de _____ de 2020

ASSINATURA DA TESTEMUNHA

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO - (NOME DA ENTIDADE)				FOLHA 1/5
1 – DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ;	
ENDEREÇO;			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL);	
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD / FONE:	
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO:	
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO:	PROFISSÃO:	
ENDEREÇO:			CEP:	
2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO				
2.1 - TÍTULO DO PROJETO:				
Subsídio aos Espaços Culturais – Lei Aldir Blanc (nome do espaço)				
2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:				
Subsídio mensal para pagamento de itens de custeio e manutenção do (nome do espaço), bem como, prestações de conta e planejamento de contrapartida social, em conformidade com a exigência da Lei Aldir Blanc.				
2.3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:				
INÍCIO		TÉRMINO		
Recebimento e prestação de contas: 10/2020 Contrapartida: a partir de 01/2021		Prestação de contas subsídio: até 120 dias após recebimento Contrapartida: até 180 dias após o início		
3. - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:				
Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 , cujos efeitos até 31/12/2020; Considerando que o setor cultural foi um dos mais prejudicados, no contexto da pandemia, visto que, praticamente todas as suas atividades culturais tiveram que ser suspensas em razão dos protocolos sanitários vigentes, a partir do Decreto nº6, de 20/03/2020; Considerando que os recursos foram disponibilizados pelo Governo Federal, para atender os espaços culturais que tiveram suas atividades interrompidas em razão da pandemia do Coronavírus, pretende-se com o dinheiro repassado fazer face ao pagamento de contas de (consumo de água, energia, internet...) e também, como contrapartida social, o espaço cultural (nome do espaço) pretende promover apresentações de (ver lista de possíveis contrapartida para auxiliar os responsáveis) em escolas públicas e/ou em comunidades carentes.				

PLANO DE TRABALHO - (NOME DA ENTIDADE)	FOLHA 2/5
<p>4. – OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:</p> <p>4.1 – GERAL <i>Auxiliar a manutenção do espaço cultural (nome do espaço) que teve suas atividades interrompidas em razão do atendimento aos protocolos sanitários preconizados pela Organização Mundial de Saúde, no que tange ao isolamento e distanciamento social.</i></p> <p>4.2 – ESPECÍFICOS <i>Pagamento de despesas de manutenção e custeio do (nome do espaço), com prestação de contas finalizada até o dia 31 de dezembro de 2020; Conceder ao Município de Uberaba a contrapartida (falar resumidamente qual a contrapartida), que será realizada após a pandemia do Corona vírus, em escolas públicas e comunidades carentes da cidade.</i></p>	
<p>5. - METODOLOGIA:</p> <p><i>Levantamento prévio das despesas em aberto do (nome do espaço cultural) para posterior pagamento e apresentação da cópia e comprovante de pagamento das mesmas;</i></p> <p><i>A partir da linha de atuação do espaço cultural, que abrange ações voltadas para (qual setorial? Falar qual área artística/cultural esse espaço atua?), serão realizadas as seguintes ações de contrapartida social: (Descrever as iniciativas que estão sendo propostas)</i></p> <p><i>Os indicadores serão fundamentais para que as comprovações das atividades sejam atestadas – fotos, registros escritos, listas de presença, etc que serão utilizados na prestação de contas do espaço cultural.</i></p>	

PLANO DE TRABALHO - (NOME DA ENTIDADE)	FOLHA 3/5
<p>6. – METAS E RESULTADOS ESPERADOS:</p> <p>6.1 – METAS: <i>Receber o subsídio proposto pela Lei Aldir Blanc, executado no Município de Uberaba através da Fundação Cultural de Uberaba; Prestar contas do recurso recebido e utilizado; (Falar sobre as metas da contrapartida, por exemplo, o que se pretende fazer para alcançar resultados)</i></p> <p>6.2 – RESULTADOS ESPERADOS: <i>Utilizar o recurso repassado para pagamento de todas as despesas referente à manutenção do (nome do espaço); (Falar sobre o resultado esperado da contrapartida, por exemplo, ter realizado 10 apresentações artísticas de ballet, ou ter realizado 5 oficinas de artesanato na escola tal...)</i></p>	
<p>7. – CAPACIDADE INSTALADA: <i>O(a) (nome do espaço) possui XX profissionais capacitados ou vai convidar XX profissionais para desenvolver as atividades (falar quais as atividades previstas na contrapartida). Para a realização das mesmas serão necessários (falar os equipamentos, recursos e materiais que serão necessários, como por exemplo aparelhagem de som, iluminação, técnicos especializados, espaço grande, salas de aula...).</i></p>	

PLANO DE TRABALHO - (NOME DA ENTIDADE)	FOLHA 4/5
<p>8. – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:</p> <p>8.1 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: <i>De que forma o responsável pretende monitorar o acontecimento das ações de contrapartida? Por exemplo, tudo registrado por fotografias e vídeos, presença da imprensa e cópia das reportagens...</i></p> <p>8.2 – INDICADORES DE RESULTADOS: <i>Como pretendem comprovar e indicar o resultado positivo da ação? Por exemplo, relatórios indicando os resultados ou até mesmo declarações dos envolvidos.</i></p>	
<p>9. – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:</p> <p><i>Despesas de custeio</i></p> <p>9.1 – ESPECIFICAÇÃO: <i>O recurso disponibilizado será utilizado para despesas como:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Consumo de água;</i> - <i>Energia;</i> - <i>Telefone e Internet</i> - <i>...</i> <p>9.2 – VALOR DAS DESPESAS: <i>Valor em atraso:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Água: 02 meses – valor total R\$...</i> - <i>Energia: 01 mês – valor total R\$...</i> - <i>Contador: 03 meses – valor total R\$...</i> <p><i>Média mensal:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - <i>Água: R\$...</i> - <i>Energia: R\$...</i> 	

PLANO DE TRABALHO - ENTIDADE	FOLHA 5/5
<p>9.4 – TOTAL GERAL: <i>Soma dos valores em atraso</i> <i>Soma de valor do gasto mensal</i></p>	

9.5 – REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:	
Local e Data	Responsável

10 – PARECER TÉCNICO

Local e Data

Responsável

11 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Uberaba, _____/_____/2020

Presidente Interino da Fundação Cultural de Uberaba/MG

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO CULTURAL:**

Eu, _____, CPF _____, na condição de representante legal da organização cultural _____ **DECLARO**, para os devidos fins de direito e à quem possa interessar, que, esta organização está ciente sobre a obrigatoriedade da contrapartida, após o início das atividades, mediante a realização de atividades com estudantes de escola pública ou atividades da comunidade, conforme determina a Lei 1.075/2020:

“Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.”

Por ser verdade, firmo a presente, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uberaba, ____ de _____ de 2020

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII**PLANILHA SIMPLIFICADA DE DESPESAS MENSAIS**

Nome ou Razão Social do Espaço:

Nome Fantasia:

Endereço:

CNPJ (caso possua):

Data do início do funcionamento do espaço:

Código Único de Identificação Municipal:	
Nome do Representante legal:	
CPF:	
Período de apuração: MÉDIA* DE AGOSTO/2019 A JULHO/2020 OU MÉDIA RELATIVA AO PERÍODO DE EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO ATÉ JULHO/2020	
DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM INTERNET	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM TELEFONE	R\$
DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU	R\$
DESPESAS COM FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	R\$
DESPESAS COM TRIBUTOS E TAXAS	R\$
OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO ESPAÇO (ESPECIFICAR)	R\$
	R\$
	R\$
TOTAL	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	

DECRETO Nº. 6186, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.869.235,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1910.04.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	5.000,00
2010.18.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	142.000,00
1910.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	530.000,00
1740.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	100.000,00
2310.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	7.800,00
0710.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	17.000,00
1910.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	6.000,00
0310.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	2.000,00
0510.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	130,00
0610.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	600,00
0810.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	900,00
1310.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	3.100,00
1740.04.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	2.800,00
2010.18.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.600,00
2110.24.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	3.000,00
1460.13.122.311.2134.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	2.000,00
1410.12.122.311.2134.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	17.000,00
1410.12.122.311.2134.319094	0 101	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	72.000,00
1480.12.122.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	9.000,00
1480.12.122.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	70.000,00
1450.12.361.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	42.000,00
1450.12.365.465.2404.319011	0 101	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	300.000,00
1450.12.361.465.2404.319005	0 101	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	36.200,00
1450.12.365.465.2404.319005	0 101	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	42.300,00
1460.13.122.311.2134.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	50.000,00
1810.08.122.040.2001.319005	0 100	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	20.800,00
1495.12.365.465.2404.319011	0 118	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	1.720.000,00

1510.10.122.201.2002.319004	0 154	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	48.000,00
1510.10.122.201.2002.319011	0 154	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	630.000,00
1510.10.122.201.2002.319005	0 154	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	12.500,00
1510.10.302.498.6140.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.301.497.4415.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	290.000,00
1510.10.301.497.4415.319094	0 159	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	70.000,00
1510.10.302.498.6225.319011	0 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	70.000,00
1510.10.302.498.6226.319011	0 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	12.000,00
1510.10.305.324.2202.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	90.000,00
1510.10.305.324.2956.319011	0 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	12.000,00
1510.10.302.498.6141.319004	0 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	12.000,00
1510.10.302.498.6141.319011	0 159	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	30.000,00
1510.10.302.498.6141.319005	0 159	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	200,00
1510.10.302.498.6225.319005	0 159	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	900,00
1510.10.302.498.6226.319005	0 159	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	400,00
1510.10.303.499.6154.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	60.000,00
1510.10.301.497.6228.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	120.000,00
1510.10.302.498.6221.319004	0 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.302.498.6226.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	5.000,00
1510.10.302.498.6141.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	40.000,00
1510.10.301.497.6228.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	19.100,00
1510.10.302.498.2943.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	13.200,00
1510.10.302.498.6141.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.600,00
1510.10.302.498.6221.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	620,00
1510.10.302.498.6225.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	2.200,00
1510.10.302.498.6226.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	750,00
1510.10.303.499.6154.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	420,00
1510.10.304.324.6144.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.540,00
1510.10.305.324.2202.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	3.200,00
1510.10.305.324.2956.319005	0 102	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	810,00
1510.10.301.497.4415.319005	0 159	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	5.300,00
1510.10.302.498.6140.319005	0 159	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	630,00
1350.19.661.468.2926.319004	0 224	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	8.450,00
1810.08.244.493.2253.319011	0 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	9.500,00
1810.08.244.493.4048.319004	0 129	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	500,00
1810.08.244.493.4048.319011	0 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	23.500,00
1810.08.244.494.6159.319011	0 129	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	40.540,00
1810.08.122.040.2001.319004	0 129	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	1.145,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0810.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	119.529,18
2310.04.122.040.2001.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	200.000,00
2370.17.512.487.2745.319011	0 100	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	319.999,99
2370.17.512.487.2745.319016	0 100	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	82.400,84
2370.17.512.487.2745.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	99.999,99
1810.08.122.040.2001.319192	0 100	Pessoal e Enc.-Oper. entre Órgãos-Exercício Anterior	2.000,00
1450.12.365.465.2404.319004	0 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	588.500,00
1810.08.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	70.800,00
1495.12.361.465.2404.319091	0 118	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	654.222,11
1495.12.361.465.2404.319094	0 118	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	652.880,01
1495.12.366.465.2404.319113	0 118	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	412.897,88
1510.10.122.201.2002.339039	0 154	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	690.500,00
1510.10.302.498.6220.339039	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	607.500,00
1510.10.301.497.4415.319011	0 102	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	278.440,00
1510.10.301.497.4415.319013	0 159	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	5.930,00
1350.19.661.468.2926.339039	0 224	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	8.450,00
1810.08.243.495.4044.339030	0 129	Material de Consumo - Aplicação Direta	40.185,00
1810.08.244.493.2253.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.244.493.4048.339039	0 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	25.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 6187, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 13.173, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2020, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 641.459,73 (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1450.12.361.465.2404.339093	0 101	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	10.100,00
1450.12.365.465.2404.339030	0 101	Material de Consumo - Aplicação Direta	30.000,00
1480.12.122.465.2404.319094	0 101	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	3.600,00
0290.14.422.290.2864.339030	0 124	Material de Consumo - Aplicação Direta	100,00
0290.14.422.290.2864.339039	0 124	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10,00
0290.14.422.290.2864.449052	0 124	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	100,00
1910.06.181.462.2910.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	3.546,92
0310.04.122.040.2001.339093	0 100	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	1.800,00
0310.04.122.272.2861.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	180.000,00
1710.04.122.293.2911.333041	0 100	Contribuições - Transf. a Estados e ao Distrito Federal	4.000,00
0290.14.422.290.2864.449052	3 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	10,00
1510.10.302.498.6220.339039	0 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	126.000,00
1510.10.305.324.2202.339030	0 155	Material de Consumo - Aplicação Direta	3.000,00
1510.10.305.324.2202.339039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	6.100,00
1510.10.303.499.6154.339030	0 155	Material de Consumo - Aplicação Direta	9.320,00
1510.10.301.497.4415.339093	0 159	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	42.000,00
1510.10.302.498.6220.339093	0 159	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	91.772,84
1510.10.301.514.7143.449051	0 153	Obras e Instalações - Aplicação Direta	100.000,00
1810.08.122.040.2001.339047	0 100	Obrigações Tributárias e Contributivas - Aplicação Direta	29.999,97

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1454.12.361.466.2177.339034	0 101	Outras Despesas de Pessoal decorr. Cont. Terceirização	30.000,00
1440.12.361.464.2355.339092	0 101	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	10.100,00
1450.12.361.465.2404.319094	0 101	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	3.600,00
1710.20.606.470.1011.449051	0 124	Obras e Instalações - Aplicação Direta	210,00
1910.06.181.462.5015.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	3.546,92
0310.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	1.800,00
0290.14.422.290.2864.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10,00
1710.04.122.293.2911.337170	0 100	Rateio pela Participação em Consórcio Público	26.454,51
0710.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	21.454,78
0710.04.122.040.2001.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	23.154,98
0710.04.122.066.3209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	21.354,11
0710.04.122.066.4209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	11.900,58
2310.04.122.040.2001.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	18.878,55
2330.15.451.066.4209.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	18.451,11
2370.17.512.485.1187.449051	0 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	19.999,98
0510.04.122.519.8201.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	22.351,40
1510.10.061.454.2034.339091	0 102	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	126.000,00
1510.10.301.497.4415.339039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	5.000,00

1510.10.301.514.7143.449052	0 155	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	4.100,00
1510.10.301.497.6228.339030	0 155	Material de Consumo - Aplicação Direta	9.320,00
1510.10.301.497.4415.339030	0 159	Material de Consumo - Aplicação Direta	91.772,84
1510.10.302.498.6225.339030	0 159	Material de Consumo - Aplicação Direta	42.000,00
1510.10.305.514.1179.449052	0 153	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	30.000,00
1510.10.302.514.7144.449052	0 153	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	70.000,00
1810.08.243.494.8008.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	9.999,99
1810.08.243.495.4044.339036	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	9.999,99
1810.08.243.495.4044.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	9.999,99

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº. 6188, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 165 da Constituição Federal, com o Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 5443, de 06 de abril de 2020, que recepciona, ratifica e, por consequência de causa e efeito, declara estado de Calamidade Pública no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação de calamidade pública urge a necessidade de atendimento imediato ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, que o presente decreto está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário, nos termos do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 5.199.517,67 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos), em face às necessidades de atendimento ao que se declara Calamidade Pública.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o caput deste artigo, ficando assim aberto os créditos extraordinários:

1510.10.122.201.2002.339030.0.154 - Material de Consumo - Aplicação Direta - R\$ 551.715,00

1510.10.122.201.2002.339039.0.154 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Aplicação Direta - R\$ 24.800,00

1510.10.122.201.2002.335039.0.154 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - R\$ 4.623.002,67

Art. 2º - Os recursos para os créditos extraordinários, autorizados no art. 1º deste Decreto, serão aqueles provenientes de transferências de recursos financeiros disponibilizados pelo Ministério da Saúde através das seguintes Portarias: nº 480, de 23 de Março de 2020, Portaria nº 1.666, de 01 de Julho de 2020 e Portaria nº 1.222, de 25 de Agosto de 2020.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 19 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle Interino

DECRETO Nº 6198, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

TORNA SEM EFEITO O DECRETO QUE MENCIONA

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 6084/2020; veiculado na Edição do Diário Oficial nº 1867.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 25 de Setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 6199, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**NOMEIA EM COMISSÃO ASSESSOR III, DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **ROGÉRIO BOSQUIM ZAVANELLA**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor III**, do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deve comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 01 de Outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

FERNANDO CARLOS HUEB DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 6200, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**RECONHECE A POSSE PÚBLICA DE ESTRADAS DA REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o planejamento racional de uma malha que venha a suprir as necessidades do Município, a médio e longo prazo, aliado ao crescimento demográfico e expansão da fronteira agrícola são fatores, preponderantes, ao desenvolvimento dos Municípios;

CONSIDERANDO que o objetivo do Sistema Rodoviário Municipal é fornecer a atualização, em nível de extensão e situação física das superfícies de rolamento, e apresentar a Malha Rodoviária Municipal, com todas as novas ligações executadas e/ou planejadas, correções e alterações necessárias;

CONSIDERANDO que as estradas em questão são de grande importância para o transporte escolar, além de atenderem ao escoamento de safras e possibilitarem a acessibilidade a produtores rurais, rede turística, entre outros.

D E C R E T A:

Art. 1º - Reconhece a posse pública das estradas descritas no **Anexo I**, situadas na Rede Rodoviária Municipal.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador-Geral

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA												
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO												
REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL (km)												
SIGLA	Nº	TRECHO	EXT.	PLANEJADA	EM OBRAS IMPL.	REDE NÃO PAVIMENTADA		EM OBRAS PAV.	REDE PAVIMENTADA		Nº ANT	SUPER-POSIÇÃO
						LEITO NATURAL	IMPLANTADA		PISTA SIMPLES	PISTA DUPLA		
URA	142	INÍCIO PORTO DE AREIA CARLU – ENTER SERVIDÃO-488 ENTR. SERVIDÃO – 488 – ENTR. RANCHO JOSÉ HENRIQUE				0,41						
						1,4						
URA	159	INÍCIO DIV. MUNIC ÁGUA COMPRIDA – ENTR. URA 285 ENTR. URA 285- ENTR. FAZ PASTO GRANDE				5,53					491	
						2,54					391	
URA	195	ENTR. URA 330 – ENTR URA 426 ENTR URA 4236 – ENTR USINA TIJUCO ENTR. USINA TIJUCO – ENTR LMG 724	5			5					195	
			4,1			4,1						
			2,8						2,8			
URA	235	INÍCIO BR-050 Km 131,29 sul- ENTR. URA 422 ENTR. URA 422 – ENTR. URA 422 ENTR. URA 422 ENTR. URA 428 FAZ. INDAIÁ				4,46						235
						0,6						235
						6,1						
URA	285	INÍCIO AMG-2575 DI – III – ENTR. URA 145 ENTR. URA 145 – ENTR. URA 145 ENTR. URA 145 – ENTR. URA 146 ENTR. URA 146 – ENTR. URA 391 ENTR. URA 391 – ENTR. URA-159 ENTER. URA-159 – DIV. MUNIC. ÁGUA COMPRIDA				1,05						
						0,18						0,18
						3,98						
						2,4						
						4,04			2,34		391	
						0,77						
URA	322	ENTR URA 325 – DIV. MUNIC. VERISSIMO				0,7						
URA	406	ENTR LMG 724 – ENTR	9,8			9,8						

		URA 205							
URA	415	ENTR. URA 330 – ENTR. URA 195	9,4			9,4			
URA	426	ENTR. URA 195 – ENTR URA 330	9,1			9,1			
URA	428	INÍCIO URA 330 Km 20,17FAZ. ARAPOEMA – ENTR. URA-235	9,8			9,76			
		ENTR. URA-235 – ENTR. URA-215 FAZ. FURNA DA ONÇA	10,5			10,51			
URA	488	INÍCIO AMG-2575 DI – III ENTER. URA 142				3,5			

DECRETO Nº. 6201, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**TORNA SEM EFEITO AS NOMEAÇÕES QUE MENCIONA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica e com fundamento no art. 13, § 6º da Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008,

DECRETA:

Art. 1º. Torna sem efeito os atos de nomeações, dos candidatos relacionados no ANEXO deste decreto, nos termos do §6º, Art. 13, da LC 392/2008.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

CARGO	CLAS.	NOME	IDENTIDADE	ATO
TÉCNICO DE SAÚDE II / Técnico de Enfermagem	76º	ISAURA CRISTINA GOMES XAVIER	M – 6.803.072	Decreto 6101/2020 publicado em 02/10/2020
ESPECIALISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS / Assistente Social	40º	GLAUDSON APOLINARIO BRAZIL	MG – 14.902.447	Decreto 6103/2020 publicado em 02/10/2020
ESPECIALISTA DE SAÚDE I / Enfermeiro Padrão	25º NEP	VALDINEIA DO CARMO SANTANA	MG – 14.377.544	Decreto 6110/2020 publicado em 02/10/2020
ESPECIALISTA DE SAÚDE I / Enfermeiro Padrão	60º	DEIBER VINICIO ROCHA	MG – 14.055.188	Decreto 6110/2020 publicado em 02/10/2020
ESPECIALISTA DE SAÚDE I / Enfermeiro Padrão	61º	BRUNA TURACA DA SILVA	298840947	Decreto 6110/2020 publicado em 02/10/2020
ESPECIALISTA DE SAÚDE I / Enfermeiro Padrão	62º	IVO DA COSTA MARTINS	215.167-85	Decreto 6110/2020 publicado em 02/10/2020
ESPECIALISTA DE SAÚDE IV / Enfermeiro Padrão	103º	TASSIANA MARCIA MOREIRA	143.456-37	Decreto 6111/2020 publicado em 02/10/2020

DECRETO Nº 6202, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**NOMEIA EM COMISSÃO ACESSORA III, DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia **NÚBIA NOGUEIRA CASSIANO**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessora III**, da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 6203, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**EXONERA OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 488, de 04 de maio de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Exonera os profissionais que menciona, do exercício de cargos em comissão, da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

MARCELA BARONI SCUSSEL MAUAD
Assessora Jurídica

EMERSON DIAS RODRIGUES
Chefe Departamento Contencioso

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Presidente
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

DECRETO Nº 6204, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**CANCELA A FUNÇÃO GRATIFICADA, CONCEDIDA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, e Decreto nº 4047, de 26 de Julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela a **Função Gratificada Nível III**, concedida ao servidor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, Matr.8831-5, junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 09 de Outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 6205, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**CANCELA A FUNÇÃO GRATIFICADA, CONCEDIDA A SERVIDORA QUE MENCIONA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, e Decreto nº 4047, de 26 de Julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela a **Função Gratificada Nível II**, concedida a servidora ELIANA CELES BARRETO, Matr. 92089-4, junto à Secretaria de Governo.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 09 de Outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

DECRETO Nº 6206, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**NOMEIA OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 488, de 04 de maio de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os profissionais que menciona, para o exercício de cargos em comissão, da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON

MARCELA BARONI SCUSSEL MAUAD
Chefe Departamento Contencioso

ANDERSON ROMERO FREITAS
Assessor Jurídico

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Presidente
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

DECRETO Nº 6207, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TRABALHADOR BRAÇAL, QUE INTEGRA A CARREIRA DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 392/2008 E Nº 499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº 392/2008 e nº 499/2015, e no Edital do Concurso Público nº 01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº 1400 de 11 de maio de 2016,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que “Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19” e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.105, de 02 de outubro de 2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

Considerando se tratar de reposição decorrente de vacância em cargo efetivo, conforme Lei Complementar Federal nº 173/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo de provimento efetivo de **TRABALHADOR BRAÇAL**, integrante da Carreira de **ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, nos termos da Lei Complementar nº 499/2015 de 15/07/2015, os candidatos abaixo relacionados no ANEXO I deste Decreto, para atendimento às necessidades da **Secretaria de Saúde**. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUCIANO CORREA DE PAIVA
Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde
Decreto 2926/2019

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO I

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	CÓD. DO CARGO	CARGO
454º	1738936	SAMUEL KENNED DE OLIVEIRA SANTOS	20357311	480º	114	ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Trabalhador Braçal
455º	1770498	MARILIA ARAUJO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA	MG19051343	297º NEP	114	ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Trabalhador Braçal
456º	1737328	PATRICK RISSIO XAVIER	MG18849225	481º	114	ASSISTENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Trabalhador Braçal

(*) NEP: COTAS RESERVADAS PARA NEGROS E PARDOS

DECRETO Nº 6208, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA - TARM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que "Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19" e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.105, de 02 de outubro de 2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde - SAMU**, em regime de escala de trabalho 12x36, podendo ser diurno ou noturno, a ser definida pela Coordenadoria Geral do Samu.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital Nº 018/2020, publicado no Jornal Porta Voz Nº 1777 de 31 de Janeiro de 2020.**

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde
Decreto 2926/2019

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE TÉRMINO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE
ANDRESSA CARVALHO NOGUEIRA	MG12731449	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TARM	11º	31/12/2020	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
WILSON CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA	30220761	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - TARM	12º	31/12/2020	SAMU - EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 - PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO

DECRETO Nº 6209, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005; no Decreto nº 1489, de 09/03/2006, e suas posteriores alterações e no Decreto nº 363, de 07/05/2009;

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "Recepiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que "Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19" e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.105, de 02 de outubro de 2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

Considerando ainda que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporariedade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva **função pública temporária**, pelo período ali mencionado, na **Secretaria Municipal Saúde - SAMU**, em regime de escala de trabalho 12x36, podendo ser diurno ou noturno, a ser definida pela Coordenadoria Geral do Samu; e no atendimento em suporte de vida intermediário - USI (Unidade de Suporte Intermediário), melhorando condições de acesso dos pacientes no atendimento e/ou transferências nos recursos oferecidos pelo SAMU.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital Nº 001/2015, publicado no Jornal Porta Voz Nº 1334 de 02 de outubro de 2015.**

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de outubro de 2020

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde
Decreto 2926/2019

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. DE IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO	HORÁRIO DE EXPEDIENTE
BRUNO CESAR LEAL	MG15086632	64º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	31/12/2020	SAMU – EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 – PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
PAULO HENRIQUE MARTINS	4581262	65º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	31/12/2020	SAMU – EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 – PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
ELIONARDO GOMES DA SILVA	1495328	66º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	31/12/2020	SAMU – EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 – PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO
VINICIO ELLERY RODRIGUES SILVA	18961306	67º	MOTORISTA DE VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	31/12/2020	SAMU – EM ESCALA DE TRABALHO 12X36 – PODENDO SER DIURNO OU NOTURNO

DECRETO Nº 6210, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE FARMÁCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepção, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que “Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19” e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.105, de 02 de outubro de 2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Considerando que as contratações serão realizadas enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde
Decreto 2926/2019

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
GABRIELA FIOCHI	426023730	10º	TÉCNICO DE SAUDE I/Técnico de Farmácia

DECRETO Nº 6211, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE FARMACÊUTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que “Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19” e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.105, de 02 de outubro de 2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Considerando que as contratações serão realizadas enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no Edital nº001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde
Decreto 2926/2019

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
DANILO ANTONIO DA COSTA	12619762	16º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Farmacêutico
CRISTHIANE DE PAULA FREITAS	MG15536041	17º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Farmacêutico

DECRETO Nº 6212, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que “Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19” e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.105, de 02 de outubro de 2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Considerando que as contratações serão realizadas enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no Edital nº001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde
Decreto 2926/2019

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
ANA PAULA DE ANDRADE FERNANDES	352270421	17º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Assistente Social
VALQUIRIA ALVES MARIANO	MG4781414	20º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Assistente Social

DECRETO Nº 6213, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO PADRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que “Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19” e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.105, de 02 de outubro de 2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Considerando que as contratações serão realizadas enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde
Decreto 2926/2019

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
KENNEDY FELICIANO	5363729	104º	ESPECIALISTA DE SAUDE IV/Enfermeiro Padrão
RENATA MARQUES DE OLIVEIRA	403179993	105º	ESPECIALISTA DE SAUDE IV/Enfermeiro Padrão
FERNANDA MENDES FIGUEIREDO	MG13479746	106º	ESPECIALISTA DE SAUDE IV/Enfermeiro Padrão

DECRETO Nº 6214, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE DENTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que “Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19” e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.105, de 02 de outubro de 2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Considerando que as contratações serão realizadas enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no Edital nº001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde
Decreto 2926/2019

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
ELEONORA DE PAULA AMARAL	MG16739245	34º	ESPECIALISTA DE SAUDE V/Dentista
ELIANA SOARES DE SA	7518478	35º	ESPECIALISTA DE SAUDE V/Dentista
EDUARDO RESENDE BRAGA	MG3104441	36º	ESPECIALISTA DE SAUDE V/Dentista
LUIS REINALDO MENDES DA SILVA	M2377798	37º	ESPECIALISTA DE SAUDE V/Dentista

DECRETO Nº 6215, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO PADRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que “Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19” e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.105, de 02 de outubro de 2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Considerando que as contratações serão realizadas enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde
Decreto 2926/2019

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
FABIOLA SILVA DE SOUSA PEDROSA	MG13248261	119º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Enfermeiro Padrão
ALESSANDRA VILACA PEREIRA	MG14958960	120º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Enfermeiro Padrão
JULIANA MARIA HENRIQUE FERREIRA	13582351	121º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Enfermeiro Padrão
GABRIELA SANTANA DE OLIVEIRA	M8570062	122º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Enfermeiro Padrão

DECRETO Nº 6216, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA MOTORISTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que “Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19” e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.105, de 02 de outubro de 2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Considerando que as contratações serão realizadas enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015.**

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde
Decreto 2926/2019

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
THIAGO SAMUEL DE OLIVEIRA KUSUKI VER	GO5173523	70º	CONDUTOR DE VEICULOS OFICIAIS/Motorista de veículos oficiais
EDSON MARTINS DA SILVA JUNIOR	MG17974859	71º	CONDUTOR DE VEICULOS OFICIAIS/Motorista de veículos oficiais
WAGNER RICARDO GARCIA	3712487	72º	CONDUTOR DE VEICULOS OFICIAIS/Motorista de veículos oficiais
ANDREA RIBEIRO DA SILVA	MG3516692	73º	CONDUTOR DE VEICULOS OFICIAIS/Motorista de veículos oficiais

DECRETO Nº 6217, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que “Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19” e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.105, de 02 de outubro de 2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Considerando que as contratações serão realizadas enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no Edital nº001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde
Decreto 2926/2019

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
JESSICA DAIANA DE OLIVEIRA	405995660	34º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Psicólogo
FERNANDA FREITAS DO CARMO	MG10710053	35º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Psicólogo
FERNANDA PIRES MARQUETO	486639472	36º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Psicólogo
GERLANE ROCHA SANTOS	17522452	37º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Psicólogo
LORENA BATISTA	M 12.311.204	38º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Psicólogo
ROBERTA RODRIGUES DE ALMEIDA	MG15672451	39º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Psicólogo
ANA CAROLINA BERNARDES COELHO	MG11841236	40º	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Psicólogo

DECRETO Nº 6218, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "Recepção, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que "Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que "Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19" e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.105, de 02 de outubro de 2020, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Considerando que as contratações serão realizadas enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissao@pmu.uberaba.mg.gov.br, conforme documentação informada no **Edital nº021/2020, publicado no Jornal Porta Voz nº1777 de 31 de Janeiro de 2020.**

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde
Decreto 2926/2019

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
DALVA ARAUJO GUERREIRO	MG4610888	35º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
MARIA ABADIA PALVAS	M3072881	36º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
MARGARIDA MARIA DE JESUS DUARTE	3932993	37º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
VIRGINIA GRAÇAS DOS SANTOS SILVA	M3574090	38º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
FRANCISCA IZABEL VIANA	MG2678426	39º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
JOANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	M9077878	40º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LEILA MARIA MARINS DA ROCHA	308880596	41º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ZELIA MARIA DE LIMA	M 4137614	42º	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

DECRETO Nº 6219, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE AGENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.402, de 26 de março de 2020, republicado em 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que “Recepção, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.630, de 18 de junho de 2020, que “Prorroga o Decreto nº 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19” e dá outras providências”;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 6.105, de 02 de outubro de 2020, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Considerando que as contratações serão realizadas enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19 e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde**

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015.**

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário Adjunto da Secretaria de Saúde
Decreto 2926/2019

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO
ANA BEATRIZ BRAZ DE MELO	18217367	306º	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
KEILA CRISTINA RICETO CARVALHO	6853894	307º	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
CLAUDIANICE PEREIRA COSTA FERNANDES	592626806	308º	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
MANUELA LOURENCO DA CUNHA	MG12935478	309º	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
KENIA MARA GONCALVES RODRIGUES	MG15221964	310º	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
ALEXIA NUNES CIPRIANO DE OLIVEIRA	MG20128675	311º	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
ANDRE LUIZ GUERRA	420272781	312º	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
IGOR ROBERTO DE SOUSA SILVEIRA	MG14570593	313º	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo

CAMILA PERES DA SILVA	435249149	314°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
HELEN APARECIDA DOS SANTOS	M14924262	315°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
ELIANE DE ALMEIDA CORREA	13072549	316°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
GUILHERME DELFINO PEREIRA	4716209339	317°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
DANUBIA SAMANTA OLIVEIRA DINIZ	13063915	318°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
RAFAEL FERNANDES CARDOSO	MG15160468	319°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
NEIDELENE RIBEIRO XAVIER	15545248	320°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
CLÉA ROCHA FERREIRA	12424052	321°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
EMERSON MARTINS SILVA	MG14552461	322°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
KARINA TORRES DOS PASSOS	MG17650942	323°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
MARCO AURELIO CANDIDO PRADO MELO	11177453	324°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
ALINE DE ALMEIDA LIMA	MG14899501	325°	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo

DECRETO Nº. 6220, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, e Decreto nº 4047, de 26 de Julho de 2019;

DECRETA

Art. 1º. Designa os servidores contantes do Anexo I deste decreto, para o exercício de **Funções Gratificadas**.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto, retroagem a 09 de Outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	SECRETARIA	NÍVEL FG
ELIANA CELES BARRETO	SEGOV	III
GUSTAVO SILVA ABDALLA	SEMAM	II

DECRETO N. 6221, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA OS SEPULTAMENTOS NO MEMORIAL PARQUE UBERABA – CEMITÉRIO PARQUE ECUMÊNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o regime das Concessões Públicas confere à administração o Poder/Dever de outorgar ao setor privado, mediante contrato administrativo solene, a execução de serviços públicos, em áreas que possam ser atendidas de forma mais eficiente e econômica pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO que nas Concessões Públicas, a administração possui o Poder/Dever de fiscalizar a execução dos serviços públicos objeto das concessões, preservando sua regularidade, eficiência e excelência;

CONSIDERANDO que nas Concessões Públicas, os serviços públicos concedidos são prestados mediante justa remuneração aos concessionários, atendendo ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro, mas ao mesmo tempo garantindo aos usuários a disponibilidade de acesso aos serviços públicos que são de natureza essencial;

CONSIDERANDO que os municípios brasileiros vêm optando pela concessão dos serviços cemiteriais para a iniciativa privada, buscando a economia para o erário, com o objetivo de melhor aplicar os escassos recursos em atividades e políticas públicas que também demandam imediato atendimento, e ainda cuidando para que tais serviços possuam atendimento de qualidade condizente à sua importância;

CONSIDERANDO que os serviços cemiteriais concedidos através da Concorrência n. 03/2018, são serviços públicos essenciais, de alta relevância e importância, e o Poder Concedente, bem como o Concessionário devem garantir o atendimento imediato, inadiável, respeitoso e eficiente para as famílias que dele necessitem;

CONSIDERANDO que da Lei Complementar n. 380/2008, Lei n. 11.317/2003, do Decreto n. 5991/2016, alterado pelo Decreto n. 6100/2020, assim como do Edital da Concorrência n. 03/2018, a administração municipal assegurou, ao conceder os serviços cemiteriais à iniciativa privada, a reserva de sepulturas para atendimento das pessoas consideradas desconhecidas/indigentes, bem como das pessoas protegidas pelo programa bolsa família no Município e institucionalizados sem vínculo familiar;

CONSIDERANDO que as pessoas e famílias que possuem direito à proteção social, contam com amplos e diversos canais de atendimento, para se cadastrarem e receberem os benefícios previstos na legislação de assistência;

CONSIDERANDO que os Cemitérios Públicos continuam em funcionamento, atendendo as pessoas e famílias que possuam termo de concessão, e continuam recebendo sepultamentos, inobstante o período de transição de 10 (dez) anos para eventual transposição do Cemitério Medalha Milagrosa, em se confirmando o projeto contido na licitação que originou a Concorrência n. 03/2018 e que lhes assegure as vagas gratuitas previstas em edital;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nenhum cidadão uberabense residente no município terá negado o direito ao sepultamento nos cemitérios públicos ou privados de Uberaba, observadas as normas deste Decreto.

Parágrafo Único - É dever do Memorial Parque Uberaba – Cemitério Parque Ecumênico proceder ao sepultamento, como direito fundamental do cidadão, reconhecido pela Constituição Federal.

Art. 2º - O Cemitério Público São João Batista continuará em funcionamento, vedada a outorga de novas concessões, em face de seu esgotamento, permitidos os sepultamentos desde que existentes vagas disponíveis.

Parágrafo Único – O Cemitério Público Bom Pastor (Ponte Alta) continuará em funcionamento, autorizada a outorga de novas concessões enquanto existirem vagas disponíveis, somente para pessoas que comprovarem residir em Ponte Alta.

Art. 3º - O Cemitério Público Medalha Milagrosa (Das Candongas), continuará em funcionamento, vedada a outorga de novas concessões, em face de seu esgotamento permitidos os sepultamentos desde que existentes vagas disponíveis, nos termos do Decreto n. 6064/2020.

Art. 4º - As pessoas/famílias que não possuírem sepulturas nos cemitérios públicos municipais, deverão adquirir jazigos no Memorial Parque Uberaba – Cemitério Parque Ecumênico, objeto de concessão pública, consoante a legislação de regência, e pelos preços e tarifas determinados no Decreto n. 5991/2016, alterado pelo Decreto n. 6100/2020.

Art. 5º - As pessoas/famílias que estejam amparadas pelo programa bolsa família no Município, pessoas em situação de isolamento ou abrigadas em instituições/unidades de acolhimento em Uberaba que estejam com vínculos familiares rompidos, têm direito às vagas reservadas para tais destinatários, no cemitério Memorial Parque Uberaba – Cemitério Parque Ecumênico, nos termos dos regulamentos e do edital da concessão pública.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SEDS, estipulará através de Portaria Interna, o sistema de atendimento emergencial às famílias/pessoas enquadradas nos critérios deste artigo, para atendimento especial, urgente, imediato e em forma de plantão, das pessoas que necessitem de sepultamento, nas vagas sociais existentes no Memorial Parque Uberaba – Cemitério Parque Ecumênico.

Art. 6º - As pessoas/famílias que não possuírem termo de concessão de sepulturas nos cemitérios públicos municipais, e não estiverem amparadas pelo programa bolsa família no Município, pessoas em situação de isolamento ou abrigadas em instituições/unidades de acolhimento em Uberaba que estejam com vínculos familiares rompidos, serão atendidas no Memorial Parque Uberaba – Cemitério Parque Ecumênico, em conformidade com os seguintes procedimentos:

I - o solicitante do sepultamento deverá declarar no Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC – do Departamento de Cemitérios Públicos/Escritório localizado no Cemitério São João Batista, sob as penas da lei, documento anexo, que a pessoa a ser sepultada e respectiva família, não possuem qualquer meio de prover às despesas com a aquisição de jazigo e sepultamento, embora não constem no programa bolsa família no Município e não se enquadram como pessoas em situação de isolamento ou abrigadas em instituições/unidades de acolhimento em Uberaba que estejam com vínculos familiares rompidos;
II - mediante a declaração do solicitante, de que trata o inciso anterior, o concessionário procederá ao sepultamento em uma das vagas de sepulturas reservadas ao município, e classificadas como de natureza social, por força da concessão.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento de Cemitérios Públicos determinar ao concessionário os sepultamentos que se enquadram neste artigo.

Art. 7º - O Concessionário deverá assegurar ao Concedente vagas para a destinação de sepultamentos de natureza social, de acordo com a necessidade.

Art. 8º - Na hipótese do artigo 6º, o Departamento de Cemitérios Públicos deverá encaminhar a declaração do solicitante do sepultamento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para avaliação técnica socioeconômica.

Art. 9º – Após avaliação técnica socioeconômica, constatada a veracidade da declaração de hipossuficiência, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social homologará o procedimento de sepultamento, declarando-o em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social/SUAS, e atestando para o concessionário a regularidade do procedimento.

Art. 10 - Após avaliação técnica socioeconômica, constatada a inveracidade da declaração de hipossuficiência, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social encaminhará o expediente para a Procuradoria Geral do Município, para as providências legais, representação ao Ministério Público e tomada de providências quanto ao ressarcimento da administração, em relação à apropriação indevida de espaço destinado ao sepultamento das pessoas amparadas pela proteção social.

Art. 11 - Na hipótese da indisponibilidade de vaga social para o sepultamento de pessoas de que trata o artigo 6º, o concessionário deverá proceder ao sepultamento autorizado, da pessoa considerada provisoriamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em vaga não social, mediante a declaração anexa e demais procedimentos decorrentes.

Art. 12 – No caso de indisponibilidade de sepultura social, fica autorizada a utilização provisória de sepulturas não sociais pelo prazo de 4 (quatro) anos, após o qual os restos mortais serão destinados aos ossuários, facultada às famílias/pessoas interessadas, a negociação com o concessionário, em relação à aquisição de jazigos definitivos.

Art. 13 - As hipóteses previstas no presente Decreto, também se aplicam aos casos em que ocorra a negativa do interessado em exarar a declaração anexa, situação na qual o Departamento de Cemitérios Públicos determinará ao Concessionário o sepultamento, encaminhando a documentação respectiva para a Procuradoria Geral do Município, que procederá à imediata abertura de sindicância, e conseqüente encaminhamento para a tomada das medidas de responsabilização civil e criminal da(s) pessoa(s) a quem incumbia a responsabilidade pelo requerimento de sepultamento.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

CLÁUDIO COSTA JUNQUEIRA
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

ANEXO ÚNICO
DECLARAÇÃO PÚBLICA DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS DE SEPULTAMENTO

[NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [documento de identidade], [CPF], [endereço completo], **solicita o sepultamento de [NOME DO FALECIDO]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [documento de identidade], [CPF], [endereço completo], falecido nesta cidade em [data do falecimento] **DECLARA, sob as penas da lei**, que o falecido e sua família são pobres no sentido legal, e estão totalmente impossibilitados de arcarem com as despesas de sepultamento e de aquisição de jazigo no cemitério particular de Uberaba, não dispondo de qualquer meio para, direta ou indiretamente, procederem a negociação com a concessionária do cemitério, ainda que mediante condições, não tendo acesso a qualquer forma de obtenção de recursos, seja por meio de operação de crédito, alienação de bens, ajuda coletiva, ou outra qualquer forma. DECLARA ainda, que aceita se submeter a sindicância pela administração municipal, com o objetivo de apurar a total veracidade da presente declaração, comprometendo-se no fornecimento de todas as informações e documentos que lhe forem solicitados, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesas que a administração pública vier a arcar, de forma direta ou indireta, relativas ao sepultamento, aquisição de jazigo ou qualquer outra que decorra do fato, de forma direta ou indireta, diante de eventual constatação de não veracidade da presente declaração, no todo ou em parte, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal, decorrente de falsa declaração em documento público, e prejuízo à coletividade em decorrência da ocupação indevida, de espaço público destinado a pessoas com direito ao sistema de proteção social.

E por ser verdade, assina a presente na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Uberaba, __ de _____ de _____.

[DECLARANTE]

TESTEMUNHAS:

[NOME]
[CPF]

[NOME]
[CPF]

COVID-19

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO II

DECRETO Nº 6105, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas:

I - proibida aglomeração de pessoas;

II – utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III – observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entre pessoas, com demarcação removível no piso;

IV – controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V – preenchimento obrigatório de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19.

§ 1º - O Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 de que trata este artigo está disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – uberaba.mg.gov.br, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado em local visível.

§ 2º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§ 3º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§ 4º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§ 5º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos informativo constando o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local, em conformidade com este Decreto.

§ 6º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos, deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, vedado uso de equipamentos, sendo exigida a desinfecção das mãos dos clientes/usuários e dos recipientes disponibilizados, quando da entrada no local.

§ 7º - Os locais, cuja área seja inferior a 10 m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

Art. 2º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal n. 13.979/2020 e Lei Estadual n. 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§ 1º - O disposto do *caput* deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§ 2º - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de Transporte Público Coletivo e por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete.

§ 3º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 3º - Fica proibida a realização/prática de atividades culturais, de lazer e esportivas coletivas de competição, inclusive jogos amistosos, shows, exposições, dentre outros, em espaços públicos e privados.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento de boates, casas noturnas, casas de festas, baladas e similares em espaços públicos e privados.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a realização de eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sob pena de multa de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) ao proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, o promotor do evento, e ainda enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo Único - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitas, por lista, disponível para eventual fiscalização, sob pena da multa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º - A multa, no caso de condomínio, deve ser aplicada de forma solidária, no CNPJ da associação/condomínio dos moradores.

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 7º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade de passageiros de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e regras de higiene.

Art. 8º - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, taxi, aplicativos, mototáxi, motoboy e moto-frete devem, a cada corrida, ser higienizados.

CAPÍTULO IV DA PRÁTICA DE ESPORTE E LAZER

Art. 9º - Fica autorizada a prática individual de esporte e lazer em espaços públicos permitidos, sendo terminantemente proibida aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único - Os espaços públicos denominados Parque das Acácias (Piscinão) e complexo esportivo Professor Murilo Pacheco de Menezes ficam abertos ao público, observado o disposto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 10 - Fica autorizada a prática de esportes coletivos com fim recreativo (que não caracterize competição), conforme regulamento.

Art. 11 - Fica autorizado o funcionamento de Roda Gigante e das atividades de sonorização e passeios turísticos (tremzinhos infantis, *city tour* etc.), conforme regulamento.

Art. 12 – Fica autorizado o uso dos playgrounds (locais destinados para a recreação infantil, composto de brinquedos para o entretenimento das crianças) públicos e privados não comercial localizados em espaços públicos e privados abertos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 13 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto e regulamentos, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I – advertência;

II - Multa de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) a R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) reais;

III – Interdição pelo prazo de até 5 (cinco) dias;

IV - Cassação do alvará;

V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§ 1º - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo a Secretaria de Defesa Social enviar ao Ministério Público os Boletins de Ocorrência, lavrados pela Guarda Municipal, para as providências legais cabíveis.

§ 2º - A multa deve ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§ 3º - Caso a defesa/recurso seja procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

CAPÍTULO VI DO PODER DE POLÍCIA

Art. 14 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS Seção I Do Horário de Funcionamento

Art. 15 - O horário de funcionamento dos serviços/atividades deve observar:

I – **qualquer horário e todos os dias da semana:** serviços de saúde, indústria, veículos de comunicação, venda de combustíveis, hotéis e similares, serviços de entrega, serviços de segurança privada, serviços funerários;

II - **das 05 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas) e todos os dias da semana:** supermercados, mercearias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, estabelecimentos de Pet Shop, serviços de manutenção de internet, processamento de dados, instituições financeiras e similares, serviços de manutenção e conserto, comércio de gás e água mineral, indústria da construção civil, Templos Religiosos e prestadores de serviços;

III - **das 08 h (oito horas) às 19 h (dezenove horas) todos os dias da semana:** os demais estabelecimentos comerciais;

IV - **das 10 h (dez horas) às 22 h (vinte e duas horas) todos os dias da semana:** Shoppings Centers, centros comerciais, galerias e lojas de departamento.

Parágrafo Único - Os horários de funcionamento de que trata este artigo se referem ao atendimento presencial, ficando autorizado aos estabelecimentos, fora dos horários fixados, realizar trabalhos internos e serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos, devendo, neste caso, manter as portas fechadas ao atendimento.

Art. 16 - As reuniões/missas/cultos nos Templos Religiosos devem ter duração máxima de 1 (hora).

Seção II Das Regras para o Funcionamento

Art. 17 – Além das medidas impostas neste Decreto os Centros Comerciais, galerias e os Shoppings Centers devem obedecer às seguintes regras:

I - acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papeis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nos quais possa se instalar o novo Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II – não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool em gel para descontaminação das mãos dos usuários que irão manipular o dispositivo;

III - o controle de entrada e saída de pessoas nas galerias e centros comerciais deve ser feito por funcionário, com aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

- IV** – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias;
- V** – retirar e/ou isolar assentos e “lounges” compartilhados, bancos e/ou cadeiras que possam servir de espaços de descanso;
- VI** - fechar parques, cinemas, praças de diversão e similares, incluindo shows;
- VII** - proibir a oferta de serviços de *Vallet*;
- VIII** - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- IX** - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e consumidores;
- X** - higienizar os caixas eletrônicos de autoatendimento e qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, com álcool 70%;
- XI** - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;
- XII** - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes.

§ 1º - Para as lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, galerias e Shoppings Centers:

- I** - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;
- II** – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;
- III** - proibir estabelecimentos de cosméticos e perfumaria de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;
- IV** - recomendar aos trabalhadores que não retornem as suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- V** - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;
- VI** - higienização constante dos produtos comercializados.

§ 2º - As praças de alimentação ficam autorizadas a funcionar, com consumo no local, obedecidas às seguintes regras:

- I** – ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;
- II** – para o funcionamento do auto serviço (*self service*) deve ser fornecido álcool em gel à 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar, obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;
- III** – fica proibido(a):
 - a)** a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
 - b)** o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
- IV** – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;
- V** – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;
- VI** – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;
- VII** - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Art. 18 - Os demais estabelecimentos comerciais devem obedecer às seguintes regras:

- I** - interditar provadores de roupas e locais de prova de maquiagens e similares;
- II** – proibir experimentar calçados, salvo se houver proteção descartável;
- III** - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos;
- IV** – manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias.

CAPÍTULO VIII RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, CAFETERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, PADARIAS, DISK BEBIDAS E SIMILARES

Seção I Do Horário de Funcionamento

Art. 19 - O horário de funcionamento dos serviços/atividades deve observar:

- I** - para atendimento ao público: todos os dias da semana das 5 h (cinco horas) às 0 h (meia-noite);
- II** – para trabalhos internos, serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos: todos os horários.

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 20 - Além das medidas impostas neste Decreto os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I – ocupação:

a) espaço fechado: 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

b) espaço aberto: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n. 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

II – para o funcionamento do auto serviço (*self service*) deve ser fornecido álcool em gel à 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar, obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

III – fica proibido(a):

b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

c) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

d) a utilização de espaços de recreação;

IV – deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;

V – deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;

VI – o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VII - comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

VIII - disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

IX - higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.

Parágrafo Único – É Obrigatória a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial (*face shield*), touca descartável, luvas descartáveis e avental lavável.

Art. 21 – Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais ao vivo, eventos e transmissões ao vivo em bares e restaurantes, observadas as seguintes regras:

I - a apresentação no horário das 12:00 as 23:00 horas;

II - os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;

III - distância mínima de 1,5 metro (um e meio) entre os artistas e músicos;

IV - deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis;

V - a preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos;

VI – é proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

VII - sendo verificado pelo artista/músico a infringência das regras previstas nesse decreto pelo público, a apresentação deve ser imediatamente interrompida, retornando apenas quando cessar a infração, cuja responsabilização é solidária entre o infrator e o estabelecimento;

VIII - a produção sonora e de ruídos deverá obedecer a legislação específica;

Art. 22 - Os estabelecimentos de que trata este Capítulo, situados em shoppings, galerias e centros comerciais, devem respeitar as regras impostas neste Capítulo, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do shopping, da galeria ou do centro comercial.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza, para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal> relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento.

Parágrafo Único – Recomenda a todo cidadão, ao solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário e caso não possua, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX
BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES
Seção I
Dos Locais e Horário de Funcionamento

Art. 24 – Os locais e horários de funcionamento dos serviços/atividades são:

Terça-feira

Rua Donato Cicci, Bairro São Benedito - 06h às 12h
Avenida Guarapuava, Bairro Valim de Melo - 16h às 22h
Avenida Olímpio Jacinto da Silva, Bairro Vila Arquelau - 16h às 22h
Rua Venezuela, Bairro Fabrício - 16h às 22h

Quarta-feira

Rua Luiz Rodrigues Borges, Bairro Mercês - 06h às 12h
Avenida Reynaldo Boareto, Bairro Uberaba I - 16h às 22h
Avenida João XXIII, Bairro Parque das Américas - 16h às 22h
Avenida Rockefeller, Bairro Vila Militar - 16h às 22h

Quinta-feira

Rua Espanha, Bairro Boa Vista - 06h às 12h
Avenida Juca Pato, Bairro Beija Flor - 16h às 22h
Rua Alumínio, Bairro Leblon - 16h às 22h
Rua José Antônio Neves Cruz, Bairro Jardim Anatê II - 16h às 22h

Sexta-feira

Rua Gonçalves Dias, Bairro Fabrício - 06h às 12h
Avenida Argemiro Coelho da Silva, Bairro Volta Grande - 16h às 22h
Rua Egídio Fantato, Bairro Manoel Mendes - 16h às 22h
Avenida Luís Carlos Maluf, Bairro Residencial 2000 - 16h às 22h

Sábado

Avenida Osvaldo Cruz, Bairro Estados Unidos - 06h às 12h
Avenida Joaquim Borges de Assunção, Bairro Alfredo Freire - 16h às 22h
Avenida José Solé Filho, Bairro Serra Dourada - 16h às 22h
Avenida Francisco Diógenes de Sá, Bairro Copacabana - 16h às 22h

Domingo

R. Prudente de Moraes, Bairro Abadia - 06h às 12h

Parágrafo Único – As Secretarias competentes podem editar normas complementares para as feiras livres

Seção II Das Regras para o Funcionamento

Art. 25 - Além das medidas impostas neste Decreto as Bancas e Barracas de Produtos Hortifrutigranjeiros, de Carnes, pastel, lanches, torresmo, café, pamonha, utensílios e roupas das Feiras Livres devem obedecer às seguintes regras:

I – barracas com metragem de 3,00 x 4,00 metros;

II - distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;

III - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados) e distância de 2 m (dois metros) entres pessoas, com demarcação removível no piso;

IV - proibida aglomeração de pessoas;

V - utilização de máscaras faciais, podendo ser de fabricação caseira, que cubram boca e nariz;

VI - equipe reduzida e necessária ao serviço e obediência às normas de biossegurança e regras de higiene (disponibilidade de água e sabão e/ou álcool em gel para proprietários, gerentes, atendentes e clientes, além da sanitização/desinfecção periódica de superfícies onde o contato é frequente e ventilação natural do ambiente quando possível);

VII - uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VIII - o uso de mesas e cadeiras deve respeitar o disposto no artigo 20 deste Decreto;

IX – fica proibido que o cliente se sirva ou consuma no local de realização da feira, que se destina unicamente à aquisição de bens de produtos;

X – todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool em gel à 70% para assepsia das mãos, além de existir dispensadores de álcool à 70% em pontos estratégicos da feira;

XI – fica expressamente proibida a degustação de produtos nas barras da feira;

XII – deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, Pix, etc;

XIII – recomenda-se que sejam expostos cartazes, banners informativos ou outros meios de divulgação sobre a COVID-19 e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores, colaboradores e feirantes;

XIV – é proibida a formação de aglomerações de pessoas.

Parágrafo Único - A Feira da Abadia, além das disposições contidas neste Decreto e Capítulo, deve observar ainda:

I – o funcionamento fica limitado para aqueles feirantes que possuem os competentes alvarás e autorizações para funcionamento;

II – a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 05 (cinco) metros entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;

III – somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas lonadas e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba/MG;

IV - fica proibida a disponibilidade de mesas e cadeiras, bancos e outros para o público, no sentido de evitar a permanência e aglomeração de pessoas no local.

Art. 26 - Qualquer banca ou barraca ou vendedor de produtos que não constem deste Capítulo serão multados e terão suas mercadorias apreendidas.

§ 1º - O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em decreto.

§ 2º - Além das medidas impostas neste instrumento, deve ser observado o disposto no Decreto n. 6105/2020 ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º - Compete à Secretaria do Agronegócio (SAGRI) prestar o suporte necessário aos feirantes, além de fiscalizar, em conjunto com a Guarda Municipal, o cumprimento das medidas de segurança e funcionamento.

CAPÍTULO X
DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES
Seção I
Do Horário de Funcionamento

Art. 27 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 28 - Além das medidas impostas neste Decreto terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;

II - permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;

III - os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;

IV - aferir a temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso/embarque daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus.

V - manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção a porta de saída;

VI - proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que irão embarcar;

VII - os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;

VIII - manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;

IX - afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;

X - manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;

XI - proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, sejam ônibus, taxis, moto-taxis, veículos de passeio e outros;

XII - manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;

XIII - manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;

XIV - disponibilizar dispensadores de álcool em gel em pontos estratégicos;

XV - adotar medidas educativas de prevenção a COVID-19, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);

XVI - demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;

XVII - manter ventilação natural nos ambientes;

XVIII - afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de Síndrome Gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para COVID-19;

XIX - prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 29 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas nos Capítulos VII e VIII deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

**CAPÍTULO XI
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 30 – Fica permitida, a partir do dia 19 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas instituições de ensino público e privada, conforme regulamento.

§ 1º - O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo, em conformidade com o Manual de Biossegurança, e aprovação pelo Comitê Técnico-Científico.

§ 2º - A decisão de retorno das aulas é de competência da comunidade escolar (pais, alunos, professores e direção).

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 - Altera a dispensação dos medicamentos de uso contínuo nas farmácias da rede pública municipal, passando a entrega a ser realizada para 03 (três) meses de tratamento, conforme receituário médico atualizado, salvo medicamento de controle especial.

Art. 32 - Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência do Decreto n. 5.885, de 14 de agosto de 2020, para os devidos fins de direito.

Art. 33 – Os serviços/atividades que já possuem Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 ficam dispensados de nova impressão.

Art. 34 - Revogados os atos em contrário os efeitos deste Decreto entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 23 de Outubro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID19)

OBRIGATÓRIO PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 6105, de 02 Outubro de 2020, no âmbito do Município de Uberaba/MG, implicará na interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal.

DATA EMISSAO: 02/10/2020 17:54:59

ESTA VIA DEVERÁ SER IMPRESSA E AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL

- TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID-19) -

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Número:

CEP:

Eu, proprietário/representante legal, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencadas no Decreto Municipal nº 6105, de 02 Outubro de 2020, e/ou outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Adotar normas de biossegurança (desinfecção, higiene e limpeza) em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Covid-19;
- 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 1(uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- 4 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 6 - Manter controle de acesso;
- 7 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel (70%));
- 8 - Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- 9 - Proibir aglomeração;
- 10 - Obrigar o uso de máscara facial que cubra nariz e boca para todas as pessoas, sejam elas proprietários, colaboradores, clientes ou fornecedores;
- 11 - Priorizar trabalho remoto para os setores administrativos;
- 12 - Desinfetar as instalações e equipamentos.

Assumo, ainda, a responsabilidade de acatar medidas mais rigorosas, impostas pelo município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico, após análise do Boletim Epidemiológico, considerando a taxa de ocupação de leitos hospitalares bem como número de pessoas contaminadas pela doença.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento, por parte deste aderente, das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 6105, de 02 Outubro de 2020, implicará em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilidade criminal, de acordo com o Art. 268 do Código Penal.

PORTARIA CONJUNTA Nº 16/2020.

Regulamenta o funcionamento das atividades de sonorização e passeios turísticos (trenzinhos infantis, *city tour* etc.) no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Os **SECRETÁRIOS DE SAÚDE** e **DEFESA SOCIAL**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 11 do Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades de sonorização e passeios turísticos (trenzinhos, *city tour* etc.) no âmbito do Município de Uberaba/MG, desde que observadas as seguintes medidas de prevenção à disseminação da COVID-19:

- I** – o funcionamento das atividades reguladas nesta portaria deve ocorrer exclusivamente das 08h00min até as 22h00min, todos os dias da semana;
 - II** – é obrigatória a utilização de máscara facial que cubra boca e nariz pelos funcionários e colaboradores, bem como pelos usuários, durante todo o período de funcionamento da atividade;
 - III** – fica expressamente proibida a formação de aglomerações nas proximidades dos veículos de transporte e de sonorização, devendo haver demarcação no solo com distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas;
 - IV** – o funcionamento fica limitado a 50% da capacidade total do equipamento/veículo, com a redução em 50% do número de animadores e funcionários;
 - V** – é obrigatória a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;
 - VI** – é obrigatória a utilização de álcool em gel 70% pelos usuários antes de adentrar ao veículo ou outro equipamento semelhante;
 - VII** – deve ser estabelecido protocolo de limpeza e higienização do equipamento a cada viagem ou traslado, sendo o tempo de higienização e dispersão mínimo de 30 minutos;
 - VIII** – caso seja identificado funcionário ou colaborador com sintomas da COVID-19 deve haver o imediato afastamento;
 - IX** – cabe ao responsável pelo veículo fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias pelos usuários e colaboradores, emitindo, periodicamente, comunicações informativas sonoras e visuais;
 - XI** – deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, compra por aplicativos, transferências, Pix etc.
- Art. 2º** - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.
- Art. 3º** - O funcionamento das atividades reguladas nesta portaria fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas desta portaria, bem como a observância estrita das normas regulamentadoras de trânsito.
- Art. 4º** - Os estabelecimentos, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020, ou outro ato normativo que venha a substituí-lo.
- Art. 5º** - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 23 de Outubro de 2020.

LUCIANO CORREIA DE PAIVA
Secretário de Saúde em exercício

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário de Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Fiscalização

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL nº 3/2020

Nome/Razão Social: HIDROVACUO SANEAMENTO LTDA

CPF/CNPJ: 08.692.756/0001-50

Cadastro Geral: 404.466

CMC: 73.517

Endereço: RUA CALIXTO ALVES DE SOUZA, nº 377

PARQUE DAS GAMELEIRAS

Cep: 38.037-390

Atividade: Limpeza em prédios e em domicílios

Iniciamos nesta data a fiscalização do contribuinte supra citado nos termos da legislação vigente, requisitando neste ato, para apresentação até o dia 18/08/2020 na seção de Fiscalização de Rendas, situado à Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141, Bairro Santa Marta, os seguintes documentos, referentes ao período de 01/01/2012 à 31/07/2020, sendo que a partir da presente data não deverá ser tomada qualquer iniciativa para regularizar a situação, tendo em vista encontrar-se sob ação fiscal.

Livro Diário

Razão

Contratos de Serviços Prestados

Livro de Registros de ISSQN

Notas Fiscais de Prestação de Serviços

Declaração de Imposto de Renda

Contrato Social ou Última Alteração Contratual

Livro Caixa

Devem ser apresentados também os seguintes documentos:

- Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência;
- Todas as alterações do Contrato Social;
- Cópia de Contrato de Credenciamento aos Sistemas de Operação de Cartão de Crédito/Débito;
- Livro de Registro dos Serviços Prestados;
- Livro de Registro de Serviços Tomados;
- Notas Fiscais Estaduais de Vendas de Mercadorias;
- Relação de todas as instituições bancárias em que possua movimentação de valores;
- Extratos de todas as contas bancárias;

(Caso o contribuinte deixe de apresentar algum dos documentos elencados, deverá apresentar justificativa por escrito)

Demais fiscais responsáveis:

ELAINE ASSUNCAO BATISTA - 47.868

PAULO SERGIO REGO - 10.122

Uberaba-MG, 10 de Agosto de 2020

André S.M. Lima
André Soares M. Lima
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matr. 50.500-5